



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVII - Edição 1071- Cidade de Taboão da Serra, 02 de Setembro de 2022 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR	<input checked="" type="checkbox"/>
LEI	<input type="checkbox"/>
DECRETOS	<input checked="" type="checkbox"/>
PORTARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>
COMUNICADOS	<input checked="" type="checkbox"/>
LICITAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/>
EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/>
ANEXOS	<input checked="" type="checkbox"/>

# 1071

## EXPEDIENTE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

[imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br)

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2022

RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia - SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Lourenço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam: I – Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; II – Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

SEGUNDO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPEVERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, VISANDO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, PASSANDO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE NATUREZA ATÁRQUICA.

### CONSIDERANDO QUE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD foi constituído aos 21 de maio de 2001 por 06 Municípios da Região Sudoeste a saber: EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, ITAPEVERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA e TABOÃO DA SERRA.

Sua constituição teve como escopo e objetivos representar o conjunto dos Municípios que o integram em matérias de interesse comum (Artigo 7º, I, de seus estatutos); promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional (Artigo 7º, III) e, ainda, atuar no que se refere ao abastecimento de água (Artigo 7º, II, "a"); as condições de saneamento básico, ambiental

e a qualidade das águas (Artigo 7º, II, "b"); a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos (Artigo 7º, II, "c") e a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes, controle da erosão e outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área das bacias hidrográficas da região (Artigo 7º, II, "c"), na forma jurídica de Consórcio administrativo personalizado, ou seja, de pessoa jurídica de direito privado formado por entes da Federação, sendo a forma jurídica adotada a época a de associação civil, regida pelo direito civil.

Apesar de o CONISUD ter sido constituído após a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que alterou o Artigo 241 da Constituição Federal e consagrou o Consórcio Público como integrante do ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, de se ver que o dispositivo constitucional não era operacional, pelo que foi necessário ao CONISUD se constituir como pessoa jurídica de direito privado, apesar de constituído somente por pessoas jurídicas de direito público interno.

Em 2005 foi possível a alteração da condição jurídica com a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos, que regulamentou e viabilizou que o comando da nova redação do Artigo 241 da Constituição pudesse se tornar eficaz.

Entretanto, apesar da nova Lei, havia dúvidas se os Consórcios Administrativos, como o CONISUD, poderiam se converter ao modelo de Consórcio Público, uma vez que a Lei 11.107/2007 previa expressamente que os novos consórcios pudessem adotar a forma de Consórcio Público, nesse sentido a expectativa era de que a questão da conversão dos Consórcios Administrativos em Consórcios Públicos viesse a ser disciplinada no regulamento previsto expressamente no Artigo 20 da Lei de Consórcios Públicos.

Efetivamente, em 17 de janeiro de 2007, foi editado o Decreto Federal 6.017, que instituiu o regulamento da Lei de Consórcios Públicos, sendo que o Artigo 41 previu expressamente a possibilidade de conversão, sanando completamente a dúvida, para tanto, previu que "os consórcios constituídos em desacordo com a Lei 11.107, de 2005, poderão ser transformados em Consórcios Públicos", porém "desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado", sendo que no dia 20 de Julho de 2007, houve uma tentativa de conversão de, para Consórcio Público, sob a forma de associação pública, onde houve a celebração de protocolo de intenções, que não teve sequência ante a falta de ratificação pelos entes.

Posteriormente integraram o CONSÓRCIO os municípios de Cotia - SP e Vargem Grande Paulista - SP, aderindo assim ao protocolo de intenção e formalizando a Lei junto as respectivas Câmaras, passando assim o CONISUD a ser constituído por 08 municípios, seguindo assim a reorganização da RMS, prevista na LC/1.139 de Junho de 2011;

Em reuniões do CONISUD ficou pactuado entre os entes consorciados a importância de transformação em CONSÓRCIO PÚBLICO nos termos da lei, resolvendo assim definitivamente a situação jurídica do CONSÓRCIO, uma vez que, nos termos do Artigo 39 do referido Decreto Federal, "a partir de 1º de janeiro de 2008, a União somente celebrará convênios com Consórcios Públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido".

Além disso, o mesmo Decreto Federal 6.017, de 2007, deixou claro que a União pretende incentivar os Consórcios Públicos, uma vez que "os órgãos e entidades

federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de Consórcios Públicos" (Artigo 37).

E, por essas razões, resolvem no sentido de viabilizar que o CONISUD seja convertido de Consórcio Administrativo para CONSÓRCIO PÚBLICO sob a forma de associação pública, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como os ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que será regido pelas cláusulas e condições a saber:

### CAPÍTULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado CONISUD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD terá sede no Município de Itapeverica da Serra - SP, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios integrante do consórcio, sendo a sede física e a necessidade de escritório ou unidades, definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD para outro Município poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados, sem necessidade de alteração do presente protocolo e estatuto.

§ 3º Por não possuir sede própria, a simples mudança de endereço dentro do mesmo Município não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberado pelo Presidente, desde que o custo com mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - São subscritores deste instrumento, permanecendo assim como integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, como consorciados, ratificando e retificando todos os protocolos anteriores, bem como o presente protocolo, os seguintes Municípios:

I. MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Pedroso, nº

1.347, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP 06717-100, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

II. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.155/0001-17, com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes – SP, CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

III. MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu Guaçu – SP, CEP 06900-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

IV. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

V. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vítor Vieira, nº 63 – Centro – Juquitiba – SP, CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VI. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro, São Lourenço da Serra – SP, CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VII. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, Taboão da Serra – SP, CEP 06754-910; e

VIII. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça de Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - Este protocolo de intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo/conversão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, ALTERANDO e CONSOLIDANDO os protocolos de intenções anteriores realizados pelo CONISUD.

§ 1º A subscrição pelo Chefe do Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

§ 2º Para garantir simultaneamente, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de Outubro de 2019;

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

Artigo 4º - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD - integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, o ente da Federação que o subscreveu que venha a provar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

§ 3º A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será váli-

da após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Artigo 5º - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Artigo 6º - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no Artigo 1º, § 5º, incisos I a VIII, desse que seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.

Parágrafo único - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados passíveis de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de requerimento formal dirigido ao Presidente do CONISUD, o qual, uma vez aprovado na ASSEMBLEIA GERAL, comunicará formalmente ao município interessado para que adote as providências legais.

Artigo 7º - O Município que solicitar a entrada ao CONISUD, após a devida aprovação, deverá providenciar a lei específica de ratificação do presente instrumento, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.

CAPÍTULO II  
DO ESTATUTO DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I  
DO ESTATUTO E OBJETIVOS

Artigo 8º - O estatuto disciplinará o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no presente Protocolo de Intenções que altera e ratificado o Protocolo de Intenções anterior e o Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

I. Município de Cotia, Lei nº 1744/2012;

II. Município de Embu das Artes, Leis números 1917 de 26 de março de 2001, 1927 de 20 de junho de 2001, Lei 1.990 de 17 de junho de 2002 e Lei 2281 de 19 de outubro de 2007;

III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 1.832 de 20 de abril de 2001;

IV. Município de Itapecerica da Serra, Lei nº 1260 de 11 de outubro de 2001;

V. Município de Juquitiba, Lei nº 1075 de 10 de abril de 2001;

VI. Município de São Lourenço da Serra, Lei nº 385 de 16 de maio de 2001;

VII. Município de Taboão da Serra, Lei nº 1.371, de 25 de junho de 2001; e

VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 668/2012.

Artigo 9º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o

desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públi-

cas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

SEÇÃO II  
DAS FINALIDADES GERAIS

Artigo 10 - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD:

I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Sudoeste da Grande São Paulo;

III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX. Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividade permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento do CONISUD;

X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII. Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XIV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

XV. Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XVI. Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVIII. Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;

XIX. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 11 - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD atuar, através de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador ou executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I - Desenvolvimento Econômico Regional:

- atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- fortalecer e incentivar o projeto do porto seco;
- incentivar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;
- promover ações visando à geração de emprego e renda;
- promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- incentivar a prática do comércio exterior pelo empresário regional;
- demaís ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos municípios envolvidos.

II – Infraestrutura / Mobilidade Urbana:

- integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo, aos portos e aeroportos;
- aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- estimular a implantação de programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- desenvolver estudos para o aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal;
- desenvolver plano regional de acessibilidade;
- desenvolver estudos para aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

III – Desenvolvimento Urbano:

- promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV - Desenvolvimento Econômico Regional e Turismo:

- atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;
- desenvolver programas para viabilidade de implantação de parque tecnológico regional;
- desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, e ao turismo;
- desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- estimular ações de capacitação visando a geração de emprego e renda;
- estimular a fomentação do Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação.
- colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;
- incentivar a prática de comércio exterior pelo empresário regional;
- Incentivar projetos de escola de artes na região;

V - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) promover atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento e parceria com o governo do Estado;
- g) promover atividades de educação ambiental;
- h) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

#### VI - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) fomentar o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- c) estimular melhoras para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- i) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONISUD.
- j) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- k) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

#### VII – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) atuar pela promoção e elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

#### VIII – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional vi-

sando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;

- b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o governo estadual;
- d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

#### IX - Segurança Pública:

- a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;
- c) unificação das Leis de Silêncio e Seca para garantir sua eficácia nas áreas limítrofes;
- d) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;
- e) desenvolver projetos de implantação do Centro Regional para treinamento e capacitação das Guardas Civis das regiões.
- f) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### X - Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;
- c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- e) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
- f) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
- g) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
- h) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

#### XI - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou antes de sua administração indireta.
- f) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- g) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
- h) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios

consorciados, ou antes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes às contratações públicas;

- i) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONISUD e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes às parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

#### XII - Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CONISUD e dos municípios que o compõe;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONISUD, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CONISUD, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONISUD;
- f) assessorar os municípios que compõe o CONISUD na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CONISUD;

§ 1º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, poderá ser criado: I - Câmaras Técnicas – CT; II - Grupos de Trabalho – GT; III - Comitês.

§ 2º As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

#### I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:

- a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD;
- b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

#### § 6º Fica assegurado ao Presidente do CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.

#### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 12 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V. Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;

VI. Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;

VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONISUD;

XI. outorgar concessão permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII. Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispor sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CONISUD;

§1º Fica a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do CONISUD, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

#### SEÇÃO I

## DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13 – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, bem como

aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

I - Ato Administrativo - é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.

II - Atos Normativos - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

III - Atos Ordinatórios - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 14 - Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

I - Decreto - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresse na Lei.

II - Resolução - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE

SÃO PAULO - CONISUD oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

III - Estatuto - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

IV - Instrução Normativa - é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CONISUD, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.

V - Portaria - é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

VI - Norma de Procedimento - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.

VII - Ordem de Serviço - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, con-

tendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 15 - Constituem direitos dos consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II. votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV. compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Artigo 16 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 17 - Constituem deveres dos consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO V  
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃOSEÇÃO I  
DO PEDIDO DE RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 18 - Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º A retirada do Município deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para o ingresso, ou seja, Lei Complementar aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

§2º O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

§3º A existência de qualquer pendência financeira em nome do consorciado inviabilizará a sua retirada do consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

§4º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

§6º A efetiva retirada do associado somente ocorrerá após ser designada assembleia geral específica, com a votação favorável da maioria dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

§7º Somente será designada Assembleia para avaliar o pedido de exclusão do consorciado após cumpridas todas as formalidades para o pedido de retirada.

§8º O resultado da assembleia será devidamente publica-

do em diário oficial.

Artigo 19 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que pretende formalizar o pedido de retirada, bem como os motivos que a ensejaram;

II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD;

III - Prévia autorização do Poder Legislativo Local, através de Lei Complementar.

SEÇÃO II  
DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Artigo 20 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa.

Artigo 21 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa:

I - A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- no Contrato de Consórcio Público;
- no Estatuto;
- no Contrato de Rateio;
- no Contrato de Programa;
- nas deliberações da Assembleia Geral;

IV - Atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 22 - A juízo da Assembleia Geral poderá ser excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis a do CONISUD.

Parágrafo único - A análise será realizada pelos demais consorciados em Assembleia Geral específica, devidamente convocada para tal fim.

Artigo 23 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será objeto do Estatuto.

## CAPÍTULO VI

## DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 24 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar

de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

I - firmar protocolo de intenções;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 25 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral; II - Conselho Fiscal;  
III - Secretaria Executiva.

§1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§2º O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;

II. Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

III. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

IV. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;

V. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;

VI. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido

de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Artigo 28 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação, quando não formalizada e aprovada no término da assembleia.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD de ente federativo pertencente ao ESTADO DE SÃO PAULO que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;

III. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

IV. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e as suas alterações;

VI. Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

VII. Aprovar:

- o orçamento plurianual de investimentos;
- o plano anual de trabalho;
- o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- a realização de operações de crédito;
- a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;
- a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
- a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

SÃO PAULO - CONISUD ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

h) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;

i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

k) a celebração de contratos de programa;

l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.

VIII. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

IX. Aprovar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XI. Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;

XII. Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;
- o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XIII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

XIV. Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;

§ 1º Somente será aprovada a cessão de servidores para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, por menos a metade mais um dos membros consorciados;

§ 6º A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

#### SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Artigo 30 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;

II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o

candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Artigo 31 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 32 - A prorrogação de que trata o caput será deci-

dida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 33 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 34 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 35 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I. Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD até o retorno do Presidente;

II. Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Artigo 36 - Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadivéis que podem ocasionar prejuízos aos Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 37 - As demais regras do processo eleitoral serão objeto do Estatuto.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VI. Administrar o patrimônio do consórcio;

VII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VIII. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;

IX. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio

XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

XII. Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;

XIII. Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;

XIV. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;

XVI. Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios.

XVII. Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;

XVIII. Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;

XIX. Conceder licenças aos servidores do quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Artigo 39 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 40 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e por até 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 42 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto liberarão sobre o funcionamento e demais atribuições do Conselho Fiscal.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 43 - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD é composta pelos seguintes órgãos:

- Diretoria Administrativa e Financeira;
- Diretoria de Programas e Projetos;
- Diretoria Jurídica;

Artigo 44 - Compete à Secretaria Executiva:

I. Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II. Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV. Coordenar o trabalho das diretorias;

V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

VI. Constituir a Comissão Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e res-

pectivo Estatuto;

VII. Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação;

c) Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;

d) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

VIII. Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IX. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. Todas as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira;

XI. Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

III. Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;

IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:

a) Abrir e encerrar contas bancárias;

b) Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;

c) Receber, passar recibo e dar quitação;

d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

e) Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;

f) Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

g) Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;

h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;

i) Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,

j) Receber ordens de pagamento;

k) Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;

l) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

m) Solicitar saldos e extratos de investimentos;

n) Emitir comprovantes; e

o) Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.

VII. Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;

VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;

IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;

XII. Realizar movimentações financeiras e contábeis;

XIII. Controlar o fluxo de caixa;

XIV. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

XV. Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência

XVI. Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD - perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;

XVII. Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 46 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I. Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a

Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.

VI. Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Jurídica:

I. Assistir e assessorar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II. Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

III. Propor as ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e defendê-lo nas contrárias;

IV. Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutos de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;

VI. Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII. Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas

pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Artigo 48 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 49 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Artigo 50 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 5º Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 51 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Os empregos do consórcio serão providos mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal a ser fixada por resolução é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal fixada em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal fixado em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e ônus na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 10º As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 52 - Os editais de concurso público deverão ser publicados pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 53 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 54 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. Décimo terceiro salário;
- II. Férias e adicional de férias;
- III. Adicional por serviço extraordinário;
- IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V. Adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 55 – Poderá ser criado o CONSELHO DE REPRESENTANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, de caráter

consultivo e cuja implantação será facultativa a critério dos consorciados, passando a vigorar com a aprovação de sua implantação em assembleia, nos termos a serem definidos em Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes, mesmo sendo constituído não terá atuação permanente, atuando somente quando requisitado pelo Presidente do CONISUD em condições específicas.

Artigo 56 – Compete ao Conselho de Representantes, quando requisitado:

- I. Atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONISUD;
- II. propor quando requisitado, planos e programas de acordo com as finalidades do CONISUD;
- III. sugerir formas de melhor funcionamento do CONISUD e de seus órgãos;
- IV. propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONISUD;
- V. captar recursos para atividades gerais ou específicas definidas no presente instrumento;
- VI. fazer parcerias com o CONISUD visando implantação e execução de cursos de capacitação;
- VII. Demais atribuições previstas em Resolução ou Assembleia Geral.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 57 - O Conselho de Representantes será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

- I. Instituições de Ensino Superior;
- II. Sindicatos;
- III. Indústria;
- IV. Comércio;
- V. Serviços; e
- VI. Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§1º O Conselho de Representantes será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento.

Artigo 58 - Os membros do Conselho de Representantes serão devidamente empossados pelo Presidente do CONISUD, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Artigo 59 - Os membros do Conselho de Representantes não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Artigo 60 - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente do CONISUD ou pelo Secretário Executivo, quando pertinentes.

Artigo 61 - As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença de pelo menos, 04(quatro) de seus representantes.

Artigo 62 - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas mediante a maioria de votos, dos membros presentes.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 63 - As regras e demais situações do Conselho de Representantes serão melhores definidas no Estatuto do CONISUD.

## CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 64 - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 65 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. Os casos de extinção;
- VIII. Os bens reversíveis;
- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI. A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII. Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por

transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à

economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§ 10º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11º No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 66 – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

- I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. O objeto e a finalidade do rateio;
- III. A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII. O direito e obrigações das partes;
- IX. A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X. O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI. Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Artigo 67 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 68 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 69 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 70 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 71 - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas

Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

## CAPÍTULO XI DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 72 - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 73 - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD:

I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;

II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

V. A remuneração advinda de contratos firmados;

VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 74 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 75 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 76 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 77 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO XII  
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 78 - A alteração ou a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado

mediante lei pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, no caso de extinção da instituição.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 79 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Itapeceira da Serra - Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Artigo 80 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Artigo 81 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.

Parágrafo único - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 82 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Artigo 83 - Fica criado como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD o DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRCIO Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - DOC, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.

Parágrafo único - Enquanto não for regulamentado o Diário Oficial do Consórcio - DOC, os atos legais que exigem publicação, serão publicados na forma prevista em lei, em jornal de circulação da região ou Imprensa Oficial.

Artigo 84 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§ 1º Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo até 31/12/2019 para ratificação por lei complementares das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiverem ratificado o presente instrumento estarão automaticamente suspensos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei complementar das alterações do protocolo de intenções será excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, por motivo grave, observadas as disposições deste protocolo de intenções.

Artigo 85 - O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 59 (quinta) lei de ratificação, nos termos do artigo 3º, deste instrumento.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a aprovação prevista no caput.

Artigo 86 - A estrutura da diretoria e conselho fiscal, eleitos para o biênio 2019/2020 permanecerá em vigor até o final do mandato.



Itapeceira da Serra, 24 de Setembro de 2019.

*Jorge José da Costa*  
Prefeito de Itapeceira da Serra

*Rogério Carlos Franco*  
Prefeito de Colá

*Ayres Scopelato*  
Prefeito de Juqueia

*Fernando Fernandes Fina*  
Prefeito de Taboão da Serra

*Brigida C. Santos Sacramento*  
Superintendente do Conisud

*Maria Lucia da Silva Marques*  
Prefeita de Embu Guaçu

*Claudinei Alves dos Santos*  
Prefeito de Embu das Artes

*Ary Antônio Desperzo Costa*  
Prefeito de São Lourenço da Serra

*Josué Silveira Ramos*  
Prefeito de Vargem Grande Paulista

#### ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
------------	------------------	-------------------------	-----------------	-------------

EMPREGOS COMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	01	R\$ 12.000,00
	Diretor Administrativo Financeiro	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor Jurídico	20	01	R\$ 5.000,00
	Assessor	40	01	R\$ 3.200,00
TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO				
EMPREGO PÚBLICO	Auxiliar Administrativo	40	04	R\$ 2.500,00
TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS			04	
TOTAL GERAL			09	

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

A - Empregos Comissionados:

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Secretário Executivo	R\$ 12.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Diretor:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor Jurídico	R\$ 5.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições do Diretor Jurídico:

- Assistir e assessorar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;
- Propor as ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e defendê-lo nas contrárias;
- Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONISUD;
- Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Assessor	R\$ 3.200,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Assessor:

- Organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;
- Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;



- Executa demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

B - Emprego Público:

Emprego Público	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.500,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de escritórios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio as Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

George José da Costa

Maria Lúcia de Silva Marques



Rogério Cardoso Franco  
Prefeito de Itobi

Claudineia Alves dos Santos  
Prefeita de Embu das Artes

Ayras Scorsatto  
Prefeito de Jujubim

Ary Antonio Despezzio Cintra  
Prefeito de São Lourenço da Serra

Fernando Fernandes Filho  
Prefeito de Taboão da Serra

Jose Silveira Ramos  
Prefeito de Vargem Grande Paulista

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022**

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 252/2011 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituída a Gratificação de desempenho de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, a ser paga mensalmente aos servidores municipais em efetivo Exercício, ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médico nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º A gratificação prevista no artigo 1º não será concedida a ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médico que:

I - tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar no mês de referência;

II - tenham tido no período qualquer reclamação na Ouvidoria Municipal, após apuração e confirmação de conduta inadequada;

III - Não tenham cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: No caso de gozo de licença de qualquer natureza, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º Os servidores estaduais municipalizados e os servidores municipais contratados nos termos da Lei Municipal nº 852/89 ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médico, farão jus a esta gratificação”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 391/2022**

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º O Abono Salarial concedido ao Funcionalismo Público, na forma da Lei Complementar nº 319/2014, fica alterado conforme Anexo I.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**ANEXO I**

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	NOVO VALOR ABONO (R\$)
9	AJUDANTE GERAL	418,00
28	ASS. DESENV. INFANTIL	310,00
41	ATENDENTE DE SERVIÇO	300,00
42	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	190,00
43	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	310,00
47	AUXILIAR DE LEGISTA	300,00
89	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	300,00
90	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	300,00
91	ELETRICISTA DE VEIC. AUTOM.	300,00
92	ENCANADOR	310,00
102	ESCRITURÁRIO	200,00
108	FUNILEIRO	190,00
111	INSPETOR DE ALUNOS	418,00
120	MARCENEIRO	310,00
122	MECÂNICO DE MAQ. PESADAS	190,00
123	MECÂNICO VEIC. AUTOM.	190,00
124	MECÂNICO VEIC. AUT/DIES	190,00
135	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	300,00
136	MOTORISTA VEIC. PESADOS	300,00
143	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	220,00
144	OPERADOR DE RAIOS X	190,00

146	OP. DE TELECOMUNICAÇÕES	310,00
147	OPERADOR DE TRÂNSITO	200,00
155	PEDREIRO	310,00
156	PINTOR DE LETREIRO	310,00
157	PINTOR DE PAREDE	310,00
158	PINTOR DE VEÍCULOS	310,00
159	PORTEIRO	340,00
172	RECEPCIONISTA	310,00
181	SERRALHEIRO	310,00
182	SERVEENTE MERENDEIRA	418,00
198	TELEFONISTA DE PABX	300,00
201	TRATADOR DE ANIMAIS	418,00
211	AGENTE COMUNITÁRIO	418,00
214	COZINHEIRO	418,00
241	MOTORISTA	300,00
1289	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200,00
1299	AUXILIAR DE CLASSE	300,00
1304	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	200,00
1319	SEPULTADOR	180,00
9999	ASS. DE DESENVOL. ESCOLAR	418,00

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2022**

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 356/2019 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 356/2019 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º A partir do exercício de 2020, os vencimentos dos servidores de que trata o artigo 1º da presente lei, serão reajustados, a partir de 1º de maio de cada ano, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação integral do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística., verificada no exercício anterior.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica ao cargo Agente de Controle de Vetores e Zoonoses.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

Considerando o artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

Considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos para o reconhecimento da referida imunidade, com vistas a proporcionar um aumento da eficiência e diminuição de documentos físicos, protocolados administrativamente pelas entidades representantes de templos de qualquer culto, titulares do direito à imunidade;

Considerando que não há necessidade de interpretação jurídica acerca do contido no artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição da República, sendo desnecessário parecer jurídico acerca do deferimento ou não da referida imunidade;

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**DECRETO Nº 122, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para o reconhecimento da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea b e art. 150, §1º A, da Constituição da República.”

Art. 1º O reconhecimento da imunidade estabelecido no art. 150, inciso VI, e a isenção tributária prevista no art. 156, § 1-A, da Constituição Federal, como modalidade de não incidência tributária, ocorrerá observando-se o disposto neste Decreto.

Parágrafo 1º. A imunidade tributária que trata o artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição da República como uma modalidade de não incidência tributária, não reclama interpretação jurídica sobre sua concessão, e observadas as cautelas de praxe da Administração Municipal, poderá ser reconhecida pela Secretaria Municipal da Fazenda -SEFAZ, sem a necessidade de parecer jurídico.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, excepcionalmente poderá solicitar parecer jurídico a qualquer tempo, nos processos de reconhecimento de imunidade tributária que trata o caput, desde que fundamentada a dúvida jurídica.

Art. 2º As entidades religiosas responsáveis poderão requerer o reconhecimento da imunidade e isenção tributária para templos perante o Poder Executivo Municipal, apresentando junto as unidades da Central de Atendimento da Prefeitura de Taboão da Serra – ATENDE, os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Prefeito do Município, em papel timbrado da entidade e assinado pelo presidente com firma reconhecida;
- II - Cópia do CPF e cédula de identidade do presidente;

III - Cópia do estatuto da entidade religiosa, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;  
 IV - Cópia da ata atualizada e registrada em Cartório de Títulos e Documentos, demonstrando a composição da diretoria da Entidade Religiosa;  
 V - Cópia da matrícula do imóvel em nome da entidade religiosa, atualizada, se for o caso;  
 VI - Cópia atualizada de comprovantes de contas de água e luz ;  
 VII - Declaração da entidade religiosa afirmando que não há lucro distribuído para a diretoria.

Parágrafo 1º. A renovação da imunidade tributária para imóveis próprios de templos religiosos ocorrerá a cada 10 anos, mediante requerimento assinado pelo presidente e com firma reconhecida, assumindo civil e criminalmente todas as informações prestadas.

Parágrafo 2º. O reconhecimento da imunidade tributária, após regularmente formalizado, não dependerá de parecer jurídico.

Parágrafo 3º. Para fins de desburocratização, a documentação juntada pelo requerente poderá ser aproveitada no momento da renovação do pedido, não havendo a necessidade de abertura de novos processos para o reconhecimento da imunidade tributária para templos de qualquer culto.

Art. 3º Quando a entidade religiosa for locatária, deverá ser apresentada a cópia do contrato de locação ou do termo aditivo que consta a cláusula de transferência da obrigação tributária do proprietário do imóvel para a entidade religiosa.

Parágrafo único. Para os imóveis alugados, o pedido de isenção de tributos será renovado anualmente através de uma declaração do presidente, confirmando que a entidade continua no imóvel e que assume civil e criminalmente a veracidade das informações prestadas, nos termos do art.156, § 1º-A da Constituição Federal.

Art. 4º Deterá o direito ao reconhecimento da imunidade tributária, garantida pelo artigo 150, VI, "c", da Constituição da República de 1988, as entidades religiosas cuja posse do imóvel possa ser provada por meio de:

- I- Ação de Usucapião;
- II - Termo de comodato ou arrendamento;
- III - Termo que assenta cláusula de usufruto à entidade religiosa;
- IV - Contrato de locação ou sublocação;
- V - Contrato ou cláusula de usufruto, doação ou testamento;
- VI - Contrato de compra e venda;
- VII - Compromisso de compra e venda;
- VIII - Outras hipóteses que façam prova idônea do exercício da posse, admitidas no direito brasileiro.

Parágrafo 1º Ao deixar o imóvel que não detém a propriedade por meio de escritura pública ou em caso de alienação, fica o presidente da entidade, responsável por informar a desocupação à Prefeitura, a fim de possibilitar o lançamento do IPTU proporcionalmente pelo restante do exercício, sob pena de sua responsabilidade tributária pelos impostos lançados no período de desatualização cadastral.

Parágrafo 2º O benefício fiscal será concedido proporcionalmente, calculado com base na área do imóvel efetivamente utilizada pela entidade para fins religiosos, independentemente da área constante em um dos instrumentos acima arrolados ou no cadastro imobiliário, quando se tratar de imóveis que compõem mais de uma atividade, uso ou posse

Parágrafo 3º Deverá ser apresentada declaração assinada pelo presidente da entidade religiosa e/ou proprietário do imóvel, quando o caso, de forma confirmar a metragem utilizada pelo templo de qualquer culto.

Art. 5º Para fins de renovação do disposto no art. 4º deste Decreto, que trata da concessão de imunidade para templos, deverá a entidade religiosa solicitar a renovação de imunidade no mesmo processo administrativo, no qual reconhecida anteriormente, devendo ser juntado:

- I - Nova ata de nomeação do responsável legal da entidade religiosa, caso exista;
- II - Declaração do responsável legal da entidade religiosa que permanece realizando os cultos e demais atividades na edificação;

III - Conta atualizada de consumo de água ou

luz.  
 Parágrafo Único. Será solicitada a abertura de novo processo administrativo com a reapresentação de toda documentação necessária para comprovação do reconhecimento da imunidade tributária quando relativa a imóvel não objeto de imunidade em exercícios anteriores ou quando ocorrerem mudanças no cargo diretivo da entidade que pretende o reconhecimento da imunidade tributária.

Art. 6º Aberto o processo administrativo com o objetivo de deferir isenção ou imunidade tributária, deverá o expediente ser encaminhado diretamente para a SEFAZ, órgão competente para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como para que, se o caso, comunique à Procuradoria da Execução Fiscal para que adote as devidas providências no que diz respeito à suspensão ou extinção dos processos de cobrança, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Diante do reconhecimento da referida imunidade tributária poderá o requerente solicitar sua "Declaração de Imunidade" junto às unidades da Central de Atendimento da Prefeitura de Taboão da Serra – ATENDE, por intermédio da página eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico <http://ts.sp.gov.br/>, ou pessoalmente.

Parágrafo 2º. A referida "Declaração de Imunidade" será confeccionada e expedida pela SEFAZ.

Art. 7º O reconhecimento da imunidade tributária será realizado de ofício pelo Departamento de Fiscalização Tributária, através de vistoria in loco que atestará o funcionamento regular da entidade religiosa.

Art. 8º A perda da imunidade tributária poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitado o contraditório e ampla defesa, desde que seja observada a violação do disposto na legislação tributária.

Art. 9º O reconhecimento da imunidade tributária em relação a exercícios anteriores ao do requerimento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo próprio.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 915/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUC, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: CLÁUDIO STABILE GONÇALVES (SE-DUC)  
 Membro: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA (SEDUC)  
 Membro: ROSIMARY MENDES DE MATOS (SEDUC)  
 Suplente: ODERLAN PEREIRA DE SOUZA (SEDUC)  
 Suplente: ANGELA CECÍLIA GUEDES (SEDUC)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 895/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)  
 Membro: CELMA MARCOS DE JESUS IGUMA (SAS)  
 Membro: LUCAS LIMA VAZ DE OLIVEIRA (SAS)

Suplente: MARLENE MARIA ERREIRA BENITES (SAS)  
 Suplente: ADRIANA DA ROCHA DUARTE (SAS)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 896/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUC, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)  
 Membro: ANGELA CECÍLIA GUEDES (SEDUC)  
 Membro: VÂNIA LÚCIA TEBET DE OLIVEIRA (SE-DUC)  
 Suplente: CLAUDIO STABILE GONÇALVES (SE-DUC)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 897/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Manutenção – SEMA, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)  
 Membro: MARCELO BALARINI (SEMA)  
 Membro: MANOEL PAULO TEIXEIRA (SEMA)  
 Suplente: HAMILTON FERNANDO PEREIRA (SEMA)  
 Suplente: LAERCIO GONÇALVES (SEMA)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010. Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 898/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)

Membro: FLAVIO FRANCISCO DE ALMEIDA (SEMEL)  
 Membro: ROBSON BATISTA DO NASCIMENTO (SEMEL)  
 Suplente: CLAUDIA CARNEIRO MARTINEZ (SEMEL)  
 Suplente: TIAGO DE LIMA CAMARA (SEMEL)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 899/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)  
 Membro: MICHELE MARIA DE OLIVEIRA LIME-TRE (SETRAM)  
 Membro: THOMAZ MARTIN GONÇALVES OYAMAGUCHI (SETRAM)  
 Suplente: CLOVIS FRANCISCO DE PAULA (SETRAM)  
 Suplente: VALDECI DOS SANTOS COSTA (SETRAM)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 900/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA (SGP)  
 Membro: BEATRIZ DA SILVA MELO RIBEIRO (SMS)  
 Membro: MICHELE PINHO DOS SANTOS SILVA (SMS)  
 Suplente: DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO (SMS)  
 Suplente: RICARDO RODRIGUES SIMÕES (SMS)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos disciplinares serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIAS**

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
885	Exonerar a Pedido	NADJA SANO PEREIRA CLEMENTE	ARQUITETO	26/8/2022
886	Exonerar a Pedido	MARIA DAS GRAÇAS HADDAD	A.D.E.	26/8/2022
887	Exonerar a Pedido	VICTORIA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	26/8/2022
888	Exonerar a Pedido	DIEGO DE JESUS DA SILVA	G.C.M.	26/8/2022
889	Revogar a Designação	VANIA LUIZA SILVA BRITO	GERENTE DE EQUIPAMENTO DE SAUDE	29/8/2022

890	Licença Sem Vencimentos	VANIA LUIZA SILVA BRITO	ENFERMEIRO DA FAMILIA	29/8/2022
891	Nomear	BEATRIZ HELENA VIVILECHIO	COORDENADOR DE PRO-GRAMAS	29/8/2022
901	Designar	CRISTIANE CARMINATI MARICATO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1/9/2022
902	Designar	ALANE BRITO SANTOS ANASTACIO	VICE DIRETOR	1/9/2022
903	Licença Sem Vencimentos	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE CLASSE	1/9/2022
904	Licença Sem Vencimentos	OLIVER YASSUO TABA NICOLETI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1/9/2022
905	Nomear	THAYNARA SABRINA DE SOUZA HENRIQUE	ASSISTENTE DE GABINETE	1/9/2022
906	Nomear	CAIO CESAR GENTIL DE OLIVEIRA	COORDENADOR	1/9/2022
907	Exonerar a Pedido	GIULIANO MAURIZIO RONCO	PEB II - ARTES	1/9/2022
908	Exonerar a Pedido	THYAGO SANTOS GONZALEZ	AUXILIAR DE CLASSE	1/9/2022
909	Exonerar a Pedido	ANTONIO FARIA DA COSTA	OPERADOR DE TRANSITO	1/9/2022
910	Exonerar a Pedido	FLAVIO LUCIANO CUNHA	AGENTE DE TRANSITO	1/9/2022
911	Exonerar a Pedido	AMANDA DA SILVA RAMOS	AUXILIAR DE CLASSE	1/9/2022
912	Exonerar a Pedido	ELIANE MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	1/9/2022
914	Exonerar	LUIZ GUSTAVO MAIOLI QUITILIANO	ASSISTENTE DE GABINETE	1/9/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:

N.º PROCESSO: 5422/2006 DATA DE VALIDADE: 24/08/2023  
 RAZÃO SOCIAL: DIAS FARMA DROGARIA LTDA ME  
 CNPJ / CPF: 96.558.887/0001-07  
 ENDEREÇO: EST. TENENTE JOSE MARIA DA CUNHA, 1297 - JARDIM RECORD - TABOÃO DA SERRA/SP  
 RESP. LEGAL: KLEICIANE MEDEIROS DIAS  
 RESP. TÉCNICO: KLEICIANE MEDEIROS DIAS  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 55431 UF: (SP)  
 RESP. TÉCNICO: ALEXANDRE TOSHIO KAIHARA  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 30797 UF: (SP)  
 Em 24/08/2022  
 Deferida a solicitação de Renovação de licença APP296/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12482/2019 DATA DE VALIDADE: 12/08/2023  
 RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
 CNPJ / CPF: 61.412.11080961-60  
 ENDEREÇO: RUA JOAO SANTUCCI, 507 - VILA SANTA LUZIA - TABOÃO DA SERRA/SP  
 RESP. LEGAL: JONAS CEZAR LAURINDVICIUS  
 RESP. TÉCNICO: DELMA ELISA DA SILVA  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 65073 UF: (SP)  
 RESP. TÉCNICO: JULIANA DE JESUS SILVA  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 98844 UF: (SP)  
 RESP. TÉCNICO: LUCAS NEPOMOCENO LIMA  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 108707 UF: (SP)  
 Em 29/08/2022  
 Deferida a solicitação de assunção de responsabilidade técnica APP280/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 39421/2011  
 RAZÃO SOCIAL: EMERSON MARTONE  
 CNPJ / CPF: 212.503.358-50  
 ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 305 - 1ANDAR - JARDIM SALETE - TABOÃO DA SERRA/SP  
 Em 29/08/2022  
 Cancelamento de processo, por não exercer a atividade no local.

N.º PROCESSO: 19733/2022  
 RAZÃO SOCIAL: L.R. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP  
 CNPJ / CPF: 08.801.638/0001-33  
 ENDEREÇO: AV DR JOSE MACIEL, 920 - JD MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP  
 Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 31/05/2022.  
 Número do processo: 19733/2022  
 Data da autuação: 30/05/2022 – Auto de Infração AIF-TS 1100  
 Data da decisão: 30/05/2022  
 Tipificação da infração: contrariando o disposto no inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/1998.  
 Decisão final: Penalidade de interdição parcial do estabelecimento, conforme inciso IX do artigo 112 da Lei Estadual 10.098/1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/1998.  
 Penalidade imposta: Interdição parcial do estabelecimento (AIP-TS 1136), Liberação do equipamento (TRM-TS 1414), Inutilização de produtos (AIP-TS 2332 e TRM-TS 1851), Liberação de estabelecimento (TRM-TS 2220).

N.º PROCESSO: 13767/2020  
 RAZÃO SOCIAL: CAMPEÃO FARMA SÃO JUDAS LTDA  
 CNPJ / CPF: 36.740.012/0001-08  
 ENDEREÇO: RUA VICENTE LEPORACE, 173 - JD SÃO JUDAS - TABOÃO DA SERRA/SP  
 Em 29/08/2022  
 Cancelamento de processo, por mudança de endereço pro município de São Paulo. .

N.º PROCESSO: 23579/2020 DATA DE VALIDADE: 29/08/2023  
 RAZÃO SOCIAL: MARIANA MARIN MONTEIRO  
 CNPJ / CPF: 348.231.428-45  
 ENDEREÇO: AV VIDA NOVA, 28 - SALA 540B - JD MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARIANA MARIN MONTEIRO  
 RESP. TÉCNICO: MARIANA MARIN MONTEIRO  
 CONSELHO PROF.: CRO N.º INSCR: 103677 UF: (SP)  
 Em 29/08/2022  
 Deferida a solicitação de Renovação de licença APM412/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 8594/2008  
 DATA DE VALIDADE: 06/07/2023  
 RAZÃO SOCIAL: DROGARIA CAMPEA POPULAR DE PIRAJUSSARA LTDA  
 CNPJ / CPF: 09.385.786/0001-87  
 ENDEREÇO: EST. KIZAEMON TAKEUTI, 2894 - JD SÃO JOAQUIM - TABOÃO DA SERRA/SP  
 RESP. LEGAL: MATHEUS DE CASTRO BONDANÇA  
 RESP. TÉCNICO: JOSE ANTONIO SIMÕES DOS SANTOS  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 49244 UF: (SP)  
 RESP. TÉCNICO: ELISANGELA MATILDES DE SOUZA ROCHA MORAES  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 67431 UF: (SP)  
 Em 30/08/2022  
 Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica APP458/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28764/2015  
 DATA DE VALIDADE: 23/03/2023  
 RAZÃO SOCIAL: CLINICA BRASILEIRA DE PSICUIATRIA EIRELE  
 CNPJ / CPF: 03.094.394/0006-97  
 ENDEREÇO: ROD REGIS BITTENCOURT, 3450 - JARDIM MIRNA - TABOÃO DA SERRA/SP  
 RESP. LEGAL: PATRICIA DE MELLO REINGRUBER  
 RESP. TÉCNICO: LUANA FERREIRA DE LIMA PEREIRA  
 CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 97148 UF: (SP)  
 Em 30/08/2022  
 Deferida a solicitação de Assunção de responsabilidade técnica APM441/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 38503/2017  
 DATA DE VALIDADE: 30/08/2023  
 RAZÃO SOCIAL: KAIZEN SAUDE AMBIENTAL LTDA ME  
 CNPJ / CPF: 29.144.809/0001-79  
 ENDEREÇO: RUA ADOLFINO ARRUDA CASTANHO, 86 - JARDIM BOM TEMPO - TABOÃO DA SERRA/SP  
 RESP. LEGAL: NELSON ITOO  
 RESP. TÉCNICO: REGINALDO CARDOSO FERREIRA  
 CONSELHO PROF.: CRBIO N.º INSCR: 12415901d UF: (SP)  
 Em 30/08/2022  
 Deferida a solicitação de Renovação licença sanitária APP340/2022.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 17697/2020  
 RAZÃO SOCIAL: PRISZTECH DO BRASIL INDÚSTRIA QUINIMCA EIRELI  
 CNPJ / CPF: 14.220.072/0001-59  
 ENDEREÇO: RUA OURINHOS, 205 - PQ. INDÚSTRIAL DAS OLIVEIRAS - TABOÃO DA SERRA/SP  
 Em 30/08/2022  
 Indeferimento de solicitação de LTA.

N.º PROCESSO: 27270/2022  
 RAZÃO SOCIAL: MOÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO EIRELI  
 CNPJ / CPF: 34.952.327/0001-85  
 ENDEREÇO: ESTRADA TEN. JOSÉ MARIA DA CUNHA, 1111 - JARDIM RECORD - TABOÃO DA SERRA/SP  
 Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 05/05/2022

Número do processo: 27270/22  
 Data da Autuação: 03/08/2022, Auto de Infração AIF-TS 1515  
 Data da Decisão: 16/08/2022  
 Tipificação da Infração: inciso I, Art 122 Lei Estadual 10083/1998.  
 Decisão Final: defesa indeferida, lavrada penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal. Penalidade Imposta: Advertência, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 2324.

N.º PROCESSO: 18609/2022  
 RAZÃO SOCIAL: BIO SCIENTIFIC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA  
 CNPJ / CPF: 04.552.888/0002-07  
 Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Direção da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do município de Taboão da Serra, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):  
 Processo n.: 180609/2022  
 Autuado: Bio Scientific Industria e Cosméticos Ltda  
 CNPJ / CPF: 04.552.888/002-07  
 Data da Autuação: 19/05/2022  
 Localidade: Rua Aurlia, 355  
 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: AIF - 2040: Art. 3:4.8;10.11.1, item "i" do Art. 11.10; item "d" do artigo 11.11, item "f" do artigo 11.12 e artigo 18.3 da RDC 48 de 25 de Outubro de 2013 c/c Artigo XI da Lei Sanitária 10.083/1998.  
 Decisão Final: Defesa do AIF - 2040 protocolada em 26/05/2022, indeferida. Empresa não apresentou defesa do AIP-TS N.º 1399.  
 Data da decisão final: 22/06/2022  
 Penalidade Imposta: AIP - TS N.º 1399 , Inciso I do Artigo 112 da Lei Estadual 10.083, adotada pelo Município através da Lei Estadual N.º 1125/98.

N.º PROCESSO: 2594/2022  
 RAZÃO SOCIAL: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.  
 CNPJ / CPF: 53.359.824/0004-61  
 Em 30/08/2022  
 Cancelamento de processo.

N.º PROCESSO: 2592/2022  
 RAZÃO SOCIAL: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.  
 CNPJ / CPF: 53.359.824/0004-61  
 Em 30/08/2022  
 Cancelamento de processo.

N.º PROCESSO: 2588/2022  
 RAZÃO SOCIAL: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.  
 CNPJ / CPF: 53.359.824/0004-61  
 Em 30/08/2022  
 Cancelamento de processo.

N.º PROCESSO: 2585/2022  
 RAZÃO SOCIAL: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.  
 CNPJ / CPF: 53.359.824/0004-61  
 Em 30/08/2022  
 Cancelamento de processo

N.º PROCESSO: 24744/2016  
 RAZÃO SOCIAL: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA  
 CNPJ / CPF: 09.664.683/0002-37  
 Em 30/08/2022  
 Indeferimento de processo de LTA.

N.º PROCESSO: 16700/2020  
 RAZÃO SOCIAL: RAIOS MED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA  
 CNPJ / CPF: 23.524.957/0001-32  
 Em 30/08/2022  
 Indeferimento de processo de LTA.

N.º PROCESSO: 1268/2022  
 RAZÃO SOCIAL: MCK COMERCIAL LTDA  
 CNPJ / CPF: 27.129.890/0001-92  
 Em 30/08/2022  
 Indeferimento de processo de LTA.

N.º PROCESSO: 24687/2022  
 RAZÃO SOCIAL: ELIZA DOS SANTOS FERNANDES 37282596832  
 CNPJ / CPF: 28.838.606/0001-10  
 Em 30/08/2022  
 Indeferimento de processo por cadastro MEI.

N.º PROCESSO: 22690/2017

RAZÃO SOCIAL: DEBORA AKEMI SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI  
CNPJ / CPF: 23.160.167/0001-15  
Em 30/08/2022  
Indeferimento de processo de LTA.

N.º PROCESSO: 19442/2011  
RAZÃO SOCIAL: SUPORTEMED DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
CNPJ / CPF: 11.957.717/0001-42  
Em 31/08/2022  
Indeferimento de processo visto que o CNAE não compreende mais alvará sanitário.

N.º PROCESSO: 12780/2007  
DATA DE VALIDADE: 31/08/2023  
RAZÃO SOCIAL: INRO - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA  
CNPJ / CPF: 08.721.704/0001-65  
ENDEREÇO: AV JOVINA DE CARVALHO DAU, 234 - PARQUE SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: HAMILTON NAVARRO JUNIOR  
RESP. TÉCNICO: HAMILTON NAVARRO JUNIOR  
CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 76556 UF: (SP)  
RESP. TÉCNICO: JESSICA NERY NAVARRO TUTUI  
CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 67932 UF: (SP)  
Em 31/08/2022  
Deferida a solicitação de Licença Inicial 25751/2022.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 1093/2021  
DATA DE VALIDADE: 31/08/2023  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA NOVA MAIS LTDA  
CNPJ / CPF: 28.950.132/0001-01  
ENDEREÇO: RUA PEDRO PAREJO ROJAS, 327 - PARQUE PINHEIROS - TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: MARIA MADALENA DE FREITAS  
RESP. TÉCNICO: MARIA MADALENA DE FREITAS  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 81248 UF: (SP)  
RESP. TÉCNICO: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE CASTRO  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 57265 UF: (SP)  
RESP. TÉCNICO: LUCIANA COUTINHO DA SILVA  
CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 73724 UF: (SP)  
Em 31/08/2022  
Deferida a solicitação de Renovação de licença sanitária APP286/2022.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 49632/2019  
DATA DE VALIDADE: 31/08/2023  
RAZÃO SOCIAL: GRIPP INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO PARA SAUDE LTDA  
CNPJ / CPF: 34.431.146/0001-03  
ENDEREÇO: RUA IDA ROMUSSI GASPARINETTI, 300 - GALPÃO LAGUNA - PARQUE LAGUNA - TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: DOUGLAS PEREIRA LUJAN  
RESP. TÉCNICO: DOUGLAS PEREIRA LUJAN  
CONSELHO PROF.: CREA Nº INSCR: 5063803920 UF: (SP)  
Em 31/08/2022  
Deferida a solicitação de Renovação de licença sanitária APP231/2022.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23216/2022  
RAZÃO SOCIAL: RCR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ / CPF: 03.262.073/0001-40  
Em 01/09/2022  
Cancelamento de processo por solicitação da empresa.

N.º PROCESSO: 26479/2022  
RAZÃO SOCIAL: RCR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ / CPF: 03.262.073/0001-40  
Em 01/09/2022  
Cancelamento de processo por solicitação da empresa.  
N.º PROCESSO: 39999/2021  
RAZÃO SOCIAL: MEDDENT SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ / CPF: 01.681.083/0001-94  
Em 01/09/2022  
Cancelamento de solicitação de licença inicial CNAE 8630-5/02, por não ser estabelecido no local.

N.º PROCESSO: 25994/2022  
RAZÃO SOCIAL: ANA CAROLINA DE GODOY AL-CANTARA 36809208810  
CNPJ / CPF: 47.202.830/0001-65  
Em 01/09/2022  
Indeferimento de processo por cadastro MEI.

### 2 AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-16/22. ADMINISTRATIVO: 19525/22. OBJETO RESUMIDO: IMPLANTAÇÃO DE SALAS NO CAMPO DO MITUZI. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 19/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Empresas convidadas: 1-B3; 2-J.S.O; 3-HONEST; 4-EXECUTAR e DG RECON. Taboão da Serra, 01/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### 2 AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-14/22. ADMINISTRATIVO: 12540/22. OBJETO RESUMIDO: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR NO PQ. MARABÁ. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 14/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Empresas convidadas: 1-B3; 2-J.S.O; 3-HONEST e DHCON. Taboão da Serra, 01/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### 3 AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-08/21. ADMINISTRATIVO: 29567/21. OBJETO RESUMIDO: REVITALIZAÇÃO DO PQ. LINEAR – SANTA ROSA, SITUADO NA PÇA. DO JD. SANTA ROSA, NA RUA DOLIVAL DE MORAES. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 16/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Empresas Convidadas: 1-J.S.O; 2-B3; 3-DHCON; 4-HONEST; 5-PAV PASSOS. Taboão da Serra, 02/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-07/22. ADMINISTRATIVO: 22535/22. OBJETO RESUMIDO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, PASSAGEM DE PEDESTRE E DRENAGEM, NA RUA MARIA APARECIDA NICOLETI – PQ. LAGUNA; AV. IBIRAMA NA ALTURA DO Nº 1139; PASSAGEM ENTRE A AV. IBIRAMA E A RUA LAUDENIZ SANTOS PORFIRIO - PQ. INDUSTRIAL DACI; RUA HORTÊNCIA ALBUQUERQUE ORLANDINO – PQ. PINHEIROS. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 28/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Taboão da Serra, 01/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### 3º AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-09/22. ADMINISTRATIVO: 7926/22. OBJETO RESUMIDO: IMPLANTAÇÃO DE PÇA. NO PQ. SÃO JOAQUIM. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 15/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Empresas Convidadas: 1-CONSTRUDAHER; 2-TETO; 3-FABRITEC e 4-NAVARRO. Taboão da Serra, 01/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### 3º AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-01/21. ADMINISTRATIVO: 29571/21. OBJETO RESUMIDO: EXECUÇÃO DE MURO DE CONTEN-

ÇÃO NA RUA PAULO FREIRE-SITIO DAS MADRES. Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 20/09/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Taboão da Serra, 31/08/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: P.M.T.S. Contratada: B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. Objeto Resumido: Melhorias e Fechamento de Área da Quadra Recreativa Coberta no Jd. Três Marias, Rua João Meneghette, S/N - Jd. Três Marias. Vigência: 190 dias de 23/08/22 até 28/02/23. Execução: 90 dias da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras. Valor Global: R\$242.42,75 - Licitação: CONVITE Nº C-003/21-ASSINATURA: 23/08/22.  
WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### 2º AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº P-01/22. ADMINISTRATIVO: 6868/22. OBJETO RESUMIDO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVERSOS BAIRROS (4 LOTES). Encerramento, prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 10/10/22 até às 10:00h. Local: Pça. Miguel Ortega, 439-Pq. Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site: www.ts.sp.gov.br (Licitações). Taboão da Serra, 02/09/22.  
ANDERSON PEREIRA – Presidente da “COJUL II” – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

### EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: P.M.T.S. Contratada: MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO-Objeto Resumido: Locação de Imóvel para uso da SEDUC-EMI São Judas Tadeu, Situado à Rua Vicente Leporace, 77/87-Jd. São Judas Tadeu-Taboão da Serra. Finalidade: Renovação por 12 meses, de 19/08/22 a 18/08/23, fica autorizado para este novo período o valor de R\$ 72.965,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação: Nº S-1061/2020. Assinatura: 17/08/2022.  
WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.  
Pe. Esmeraldo Diniz da Silva – REPRESENTANTE

### EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: P.M.T.S. Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Objeto Resumido: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, SUV, E VEÍCULO ADAPTADO, COM MANUTENÇÃO, COM E SEM MOTORISTA, COM E SEM COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO. Finalidade: Renovação por 12 meses, de 29/08/22 a 28/08/23 e o acréscimo quantitativo no percentual de 24,98%, fica autorizado para este novo período o valor de R\$ 12.604.979,63. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação: Nº E-037/20. Assinatura: 29/08/22.  
WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.  
MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE - DIRETOR

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO S-186/22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9467/22. OBJETO: Prestação de Serviços Para Consultoria, Assessoria, Levantamento e Diagnóstico de Informações Referente a Folha de Pagamento. Locatária: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Locador: FAPETEC Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura. Prazo de Vigência: Início 29 de agosto de 2022 e término em 28 de agosto de 2023. Valor da Contratação R\$425.000,00. Assinado em 29 de agosto de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário Municipal de Administração-Maria de Fátima Costa Silva-FAPETEC Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura.

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO S-261/22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27.218/22. OBJETO: Locação de imóvel, para uso da Unidade de Fisioterapia e Delegacia da Mulher, situado à Estrada das Orlarias, 670 - Jd. Guaciara-Taboão da Serra Locatária: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Locador: CUNHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo de Vigência: Início 26 de agosto de 2022 e término em 25 de agosto de 2023. Valor da Contratação R\$653.549,16. As-

sinado em 26 de agosto de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário Municipal de Administração-Gilberto Luiz da Cunha Leitão-CUNHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. E-045/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.716/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - GRUPO GERAL VI”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratadas: \*VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, para os itens e pelos valores unitários: 14 - seringa luer slip 10 ml/un - R\$ 0,397; 15 - seringa luer slip 20 ml/un - R\$ 0,5277; \*MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para os itens e pelos valores unitários: 11 - tubo de silicone nao esteril - tamanho 200/un - R\$ 91,8019; 12 - tubo de silicone nao esteril - tamanho 202/un - R\$ 135,6166; 13 - tubo de silicone nao esteril - tamanho 204/un - R\$ 133,6925; \*ALL LAB COMERCIAL LTDA, para os itens e pelos valores unitários: 2 - tubo a vacuo edta p/ coleta de sangue - 4ml/tub - R\$ 0,30; 3 - tubo a vacuo fluoreto p/coleta de sangue - 4 ml/tub - R\$ 0,4384; 4 - tubo a vacuo fluoreto p/coleta de sangue - 2 ml/tub - R\$ 0,3758; 5 - tubo a vacuo edta p/coleta de sangue - 2 ml/tub - R\$ 0,30, conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 23 de agosto de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior - Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-088/2022. Processo licitatório: 26.233/2022. Objeto: “Aquisição de veículos utilitários tipo Van para 16 passageiros (Sendo 15+1)”. Sessão pública de processamento: dia 20/09/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 30 de agosto de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior – Secretário Municipal de Administração.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: P.M.T.S. Contratada: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto Resumido: REFORMA DA ESCOLA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA RUA MAFALDA DEOLINDA F.COSTA, 414-PQ. INDUSTRIAL. Vigência: 190 dias de 31/08/22 até 08/03/23. Execução: 90 dias da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras-Valor Contratado: R\$184.907,36-Licitação: CONVITE Nº C-019/22-Assinatura: 31/08/22.  
WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: P.M.T.S. Contratada: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto Resumido: REFORMA DA UBS DO JD. SILVIO SAMPAIO. Finalidade: Prorrogar vigência, 102 dias, de 17/10/22 a 27/01/23 e execução 57 dias, de 23/08/22 a 19/10/22, conforme justificado pela Secretaria de Obras, Órgão Gestor. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação: CONVITE Nº C-04/21. Assinatura: 01/09/22.  
WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. E-067/2022. Processo Administrativo Nº. 17515/2022. Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição de Medicamentos para Atendimento de Mandado Judicial – Rivaroxabana e Vedlizumabe”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratadas: \*AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para o item e pelo valor unitário, 2 - RIVAROXABANA 20MG/COM - R\$ 1,270; \*CM HOSPITALAR S.A, para o item e pelo valor unitário, 1 - VEDOLIZUMABE 300MG/F-A - R\$ 13.933,380; conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 24 de agosto de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior - Secretário Municipal de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. E-069/2022. Processo Administrativo Nº. 21609/2022. Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição de guia reta e guia chapéu tipo MPSP com resistência FCK 30 MPA e tampa de buero com resis-

tência mínima de 25 MPA". Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: \*IN E COM DE ARTEFATOS DE., para o Lote 01 no valor unitário – GUIA RETA CONFECCIONADA EM CONCRETO TIPO PMSF - R\$ 38,00; para o Lote 02 no valor unitário – GUIA CHAPEU CONFECCIONADA EM CONCRETO TIPO PMSF – R\$ 48,90 ; e para o Lote 03 no valor unitário – TAMPA DE BUEIRO CONFECCIONADA EM CONCRETO R\$ 220,00;conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 24 de agosto de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior - Secretário Municipal de Administração

#### RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA COORDENADORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Processo: 9.656/2022  
Requerente: Aldair da Silveira de Paiva  
Assunto: Desdobro de lote conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 26/08/2022

Processo: 22.334/2022  
Requerente: Daiane Aparecida Simonato Araki Koyama  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 26/08/2022

Processo: 13.648/2018  
Requerente: Leandro Santos Martins  
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 19.771/2022  
Requerente: Vicente Carlos Tamarindo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 40.114/2013  
Requerente: Marinete Alves da Silva  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 23.690/2022  
Requerente: Denis e Denis Administradora de Imóveis Próprios Ltda  
Assunto: Alvará de Reforma  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 12.005/2018  
Requerente: Reinaldo Ferreira da Rocha  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Deferido  
Data: 29/08/2022

Processo: 27.030/2019  
Requerente: LVA Participações Ltda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Deferido  
Data: 29/08/2022

Processo: 29.311/2012  
Requerente: Cooperativa Habitacional Vida Nova  
Assunto: Projeto Modificativo  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 29.766/2022  
Requerente: Jéssica de Almeida Corrêa Mesquita  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Deferido  
Data: 29/08/2022

Processo: 9.583/2022  
Requerente: Jane Cleia Toneli  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 16.688/2021  
Requerente: Taboão Center Fones e Serviços LTDA ME  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 19.638/2022  
Requerente: Antonio Francisco da Silva  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se

Data: 29/08/2022

Processo: 20.488/2022  
Requerente: Julio dos Santos Souza  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 6.124/2022  
Requerente: Viviane Santos Nascimento  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 16.650/2022  
Requerente: Silvana da Silva Bertoli  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 29/08/2022

Processo: 29.766/2022  
Requerente: Jessica de Almeida Correa Mesquita  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Deferido  
Data: 30/08/2022

Processo: 10.700/2018  
Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 20.429/2021  
Requerente: SDT 3 Centro Comercial Ltda  
Assunto: Alvará de Funcionamento de Equipamento  
Situação: Deferido  
Data: 30/08/2022

Processo: 29.908/2021  
Requerente: Eudes Esmerico da Silva  
Assunto: Alvará de Obra de Terra  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 16.335/2022  
Requerente: Junior Jose dos Santos  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 23.690/2022  
Requerente: Denis e Denis Administração de Imóveis Próprios Ltda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 37.067/2013  
Requerente: Marcia Regina Ribeiro Caselato de Figueiredo  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 37.067/2013  
Requerente: Marcia Regina Ribeiro Caselato Gomes de Figueiredo  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 14.978/2022  
Requerente: Ricardo Guerzoni Silveira  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 19.048/2022  
Requerente: Igreja Batista no Jardim Saleté  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 10.476/2022  
Requerente: Antonio Fernandes de Araujo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 3048/2021  
Requerente: Valeria de Souza Gallinari  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 16.650/2022  
Requerente: Silvana da Silva Bertoli  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 19.915/2022  
Requerente: Fred Delfino dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 5454/2022  
Requerente: Terezinho Rodrigues Lopes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 5188/2022  
Requerente: Ricardo Silva Araujo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 14.676/2022  
Requerente: Edinelva Santana dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 30/08/2022

Processo: 26.912/2022  
Requerente: Sidney Baptista Duarte  
Assunto: Alvará de Demolição  
Situação: Deferido  
Data: 30/08/2022

Processo: 24.820/2020  
Requerente: Marco Antonio Fabri  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento  
Situação: Deferido  
Data: 30/08/2022

Processo: 19.354/2022  
Requerente: Amanda Shinohara Alves  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 7.168/2022  
Requerente: Leandro Geronimo  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 9.258/2022  
Requerente: Cooperativa Habitacional Vida Nova.  
Assunto: Alvará de Instanciação e Funcionamento de Equipamentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 30/08/2022

Processo: 13.432/2018  
Requerente: Lenadro Antonio Mendes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 31/08/2022

Processo: 21.593/2003  
Requerente: Marcos Roberto dos Santos  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 31/08/2022

Processo: 26.907/2022  
Requerente: Salgueiro Adm de Bens e Gest de Empresas Ltda  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 31/08/2022

Processo: 29.918/2022  
Requerente: Edison Camaliente  
Assunto: Solicitação  
Situação: Comunique-se  
Data: 31/08/2022

Processo: 31.939/2021  
Requerente: Studio Design Comercio Planejamentos e Construções LTDA  
Assunto: Desdobro do Lote  
Situação: Comunique-se

Data: 31/08/2022

Processo: 19.790/2022  
Requerente: Reginaldo Bertocci Fontes  
Assunto: Termo Aditivo  
Situação: Deferido  
Data: 31/08/2022

Processo: 29.919/2022  
Requerente: João Batista Fernandes Costa  
Assunto: Cópia de Documentos  
Situação: Deferido  
Data: 31/08/2022

Processo: 17.795/2022  
Requerente: Conceito Residencial Taboão CAC SPE Ltda  
Assunto: Alvará provisório para Stand  
Situação: Deferido  
Data: 31/08/2022

Processo: 20.852/2022  
Requerente: Elaine Leopoldino Andreoli de Cunha  
Assunto: Cópia de documentos  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 19.893/2022  
Requerente: Emilio Bianco Neto  
Assunto: Cópia de documentos  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 19895/2022  
Requerente: Celia Pereira Bianco  
Assunto: Cópia de documentos  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 19.691/2022  
Requerente: Benedito Angelo Garcia  
Assunto: Cópia de documentos  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022  
Processo: 28.807/2015  
Requerente: João Bonfim dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 3.012/2020  
Requerente: Meru Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 17.749/2011  
Requerente: Dirce Gonçalves Gomes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 228/2010  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 39.654/2021  
Requerente: Mauricio Jose Afonso Martinho  
Assunto: Alvará de Reforma  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 14.391/2018  
Requerente: Centro Esportivo e Cultural de Pirajussara  
Assunto: Alvará de Edificação e Demolição  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 20.639/2022  
Requerente: Gildasia Ramos dos Santos  
Assunto: Cópia de documentos  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 20.140/2022  
Requerente: Reinaldo Fernandes  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 39.515/2021  
Requerente: Claro S.A  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 25.983/2022  
Requerente: Celso Martins  
Assunto: Certificado de Conclusão (Habite-se)

Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 12.033/2022  
Requerente: Antonio Carlos Barbosa  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 3658/2022  
Requerente: Posh Empreendimentos Imobiliários Ltda Me  
Assunto: Certificado de Demolição  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 6113/2022  
Requerente: William Wanderley Nasr  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 4413/2022  
Requerente: Abiatar Empreendimentos e Participações Ltda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 21.013/2022  
Requerente: Milton Araujo de Lima  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme Lei Complementar nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 29.926/2022  
Requerente: Bruno Gonçalves de Paula  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 29.378/2022  
Requerente: Paulo Henrique Melo de Oliveira  
Assunto: Renovação Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 30.475/2018  
Requerente: Antonio Sanzi Neto  
Assunto: Alvará de Edificação e Demolição  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022  
Processo: 18.006/2022  
Requerente: Francisco de Freitas  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 784/2012  
Requerente: Oscar Luiz Correa Cunha  
Assunto: Certidão de Desdobro  
Situação: Indeferido  
Data: 24/06/2022

Processo: 7050/2022  
Requerente: Antonio Pereira de Sousa  
Assunto: Certificado de Conclusão  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 11.281/2022  
Requerente: Silvana da Silva Bertoli  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 9852/2018  
Requerente: Calabria Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 25.617/2013  
Requerente: Marcelo Caetano Esteves  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 291/2012  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 17.771/2022  
Requerente: Antonio Fernandes de Araujo  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 16.323/2022  
Requerente: Guido Soares  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 01/09/2022

Processo: 14.799/2022  
Requerente: Aparecida Silva  
Assunto: Alteração de Dados Cadastrais - IPTU  
Situação: Indeferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 19.285/2019  
Requerente: Arlindo Assis de Miranda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Deferido  
Data: 01/09/2022

Processo: 19.535/2022  
Requerente: Camila Santos Figueiredo Montanari  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 9.535/2022  
Requerente: Ciro Ricardo Amaro Correa  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Indeferido  
Data: 02/09/2022

Processo: 12.921/2021  
Requerente: Osmar Batista Moreira  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 11.227/2022  
Requerente: Neusa Cristina Paulichen  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 10.815/2018  
Requerente: Francisco Aguiar de Souza  
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2018  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 22.477/2022  
Requerente: Valdeci Luciano  
Assunto: Desdobro de Lote conforme LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 30.081/2022  
Requerente: Renata Regina Rosa  
Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
Situação: Deferido  
Data: 02/09/2022

Processo: 30.015/2022  
Requerente: João Batista Fernandes Costa  
Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
Situação: Deferido  
Data: 02/09/2022

Processo: 39.660/2021  
Requerente: Mauricio Jose Afonso Martinho  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 32.086/2021  
Requerente: Joao Cangussu Ribeiro Neto  
Assunto: Alvará de Obra de Terra  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 10.027/2022  
Requerente: Carlos Andre Santana  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

Processo: 22.334/2022  
Requerente: Daiane Aparecida Simonato Araki Koyama  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 02/09/2022

**Relatório de Notificações, multas e processos, fiscalização de obras**  
NOTIFICAÇÃO: 3408  
CONTRIBUINTE: ANTONIO MARIO MOUTINHO  
INSCRIÇÃO: 264.24.63.0379

INFLAÇÃO: NÃO MANTER O TERRENO LIMPO E LIVRE DE MATERIAIS NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO: 3433  
CONTRIBUINTE: ANTONIO MARIO MOUTINHO  
INSCRIÇÃO: 264.24.63.0390  
INFRAÇÃO: NÃO MANTER O TERRENO LIMPO E LIVRE DE MATERIAIS NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO: 3435  
CONTRIBUINTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA  
INSCRIÇÃO: 262.43.52.0087  
INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE DEGRAU COM INTERFERÊNCIA DO PASSEIO. GUIA REBAIXADA EXECUTADA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS. (PROVIDENCIAR A RETIRADA DA MURETA, DOS FERROS E DA LIXEIRA DO PASSEIO. DEIXAR O PASSEIO ACESSÍVEL)

NOTIFICAÇÃO: 3437  
CONTRIBUINTE: ROMONA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS  
INSCRIÇÃO: 264.31.57.1000  
INFRAÇÃO: DISPOSIÇÃO DE MATERIAL/ ENTULHO DE OBRA NO PASSEIO PÚBLICO/ VIA/ ÁREA PÚBLICA OU OUTRA ÁREA PROVADA. (PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL QUE ENCONTRA-SE SOBRE A ÁREA PÚBLICA (RUA E PASSEIO).

NOTIFICAÇÃO: 3438  
CONTRIBUINTE: FLORIANO ALVES VALENTE  
INSCRIÇÃO: 264.24.91.0116  
INFRAÇÃO: FALTA DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO IMÓVEL, CIMENTADO, NÃO ESCORREGADIÇO E ACESSÍVEL.

NOTIFICAÇÃO: 3439  
CONTRIBUINTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
INSCRIÇÃO: 264.24.91.0076  
INFRAÇÃO: FALTA DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO IMÓVEL, CIMENTADO, NÃO ESCORREGADIÇO E ACESSÍVEL.

NOTIFICAÇÃO: 3440  
CONTRIBUINTE: FRANCISCO AGUIAR DE SOUZA/ E OUTRO  
INSCRIÇÃO: 264.24.91.0055  
INFRAÇÃO: FALTA DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO IMÓVEL, CIMENTADO, NÃO ESCORREGADIÇO E ACESSÍVEL.

NOTIFICAÇÃO: 3420  
CONTRIBUINTE: OSWALDO CESARIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO)  
INSCRIÇÃO: 421.21.89.0061  
INFRAÇÃO: NÃO MANTER O TERRENO LIMPO E LIVRE DE MATERIAIS NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO: 3441  
CONTRIBUINTE: FRANCISCO AGUIAR DE SOUZA/ E OUTRO  
INSCRIÇÃO: 264.24.91.0055  
INFRAÇÃO: FALTA DE MURO EM TODO O PERÍMETRO DO TERRENO VAGO, COM ALTURA MÍN. DE 1,90M E MÁXIMO DE 2,40M.

NOTIFICAÇÃO: 3421  
CONTRIBUINTE: ANTONIO LAURENTINO DOS SANTOS  
INSCRIÇÃO: 264.21.55.0383  
INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO ALVARÁ / COMUNICAÇÃO OU EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**  
Processo: 20.552/2022  
Requerente: Basilio Rosa Carvas  
Assunto: Alvara de Edificacao  
Situação: Comunique-se  
Data: 19/08/2022

Processo: 4732/2022  
Requerente: Alo Gesso Comercio de Materiais de Construção Ltda  
Assunto: Alvara de Obra de Terra  
Situação: Comunique-se  
Data: 24/08/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022**  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02/2019

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Concurso Público nº 02/2019, para comparecerem no período, horário e local indicados abaixo, objetivando a entrega de documentação e posterior realização de exames médicos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do candidato, que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação:  
Data: 09/09/2022  
Horário: 09:00 as 16:00  
Local: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas  
Praça Miguel Ortega, 300 – Pq. Assunção - Taboão da Serra - SP

MÉDICO PSQUIATRA		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
6	GABRIEL NICOLAS CANO	24893509-4 - SP
7	RAFAEL BALONI ANDRADE	197070772 - SP
8	JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA AMARAL	7989790 - PA

- Os candidatos deverão estar munidos de:
1. Cédula de identidade – RG – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
  2. CPF – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
  3. Comprovante de endereço atual (2 duas copias)
  4. Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, etc.)
  5. Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego registrado
  6. PIS / PASEP
  7. Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura
  8. Reservista
  9. Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação 1º e 2º turno ou justificativa.
  10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
  11. Atestado de antecedentes criminais – original - <http://www2.policiacivil.sp.gov.br> ou Poupatempo.
  12. 01 (uma) foto 3x4 – atual
  13. Declaração de bens
  14. Diploma (cópia autenticada) ou certificado de conclusão com data da colação de grau (cópia autenticada com firma reconhecida da assinatura)
  15. Carteira de vacinação (do candidato) atualizar as vacinas: Dupla adulto e Hepatite B
  16. Registro no Conselho Regional (CRM) – cópia autenticada.
  17. Exames: Hemograma completo e plaquetas; AntiHbs, HBsAg e Anti HCV (caso tenham sido realizados nos últimos 3 meses)
  18. Título de residência e/ou curso de especialização e/ou cursado 01 ano de residência médica na especialidade, exceto a especialidade de Clínico Geral, ou comprovar no mínimo de 01 ano de experiência atuado na área escolhida.

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02/2020  
A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Concurso Público nº 02/2020, para comparecerem no período, horário e local indicados abaixo, objetivando a entrega de documentação e posterior realização de exames médicos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do candidato, que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação:  
Data: 06/09/2022  
Horário: 9:00 as 16:00  
Local: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas  
Praça Miguel Ortega, 300 – Pq. Assunção - Taboão da Serra - SP

MOTORISTA		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
7	ALBERTO HENRIQUE DA SILVA ARTILHEIRO	3740135568-SP
8	TADAO HASHIMOTO	7991634X-SP

- Os candidatos deverão estar munidos de:
- ORIGINAIS E CÓPIAS – Folha A4 (sem recorte)
1. Cédula de identidade – RG – 2(duas) cópias (em folhas

separadas)

2. Comprovante de endereço atual (2 duas copias)
3. Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura.
4. CPF – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
5. PIS / PASEP
6. Reservista
7. Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação 1º e 2º turno ou justificativa.
8. Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego registrado e ultimo.
9. Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, etc.)
10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
11. Atestado de antecedentes criminais – original - <http://www2.policiaivil.sp.gov.br> ou Poupatempo.
12. 01 (uma) foto 3x4 – Atual
13. Declaração de bens
14. Histórico Escolar- Ensino Fundamental – COMPLETO - cópia autenticada
15. Carteira de Vacinação (do candidato) atualizar as vacinas: Dupla Adulto e Hepatite B
16. CNH categoria D e Prontuário e Certidão de Pontuação.

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Taboão da Serra, 01 de Setembro de 2022.****Relatório de Movimentação de Processos do Departamento de Meio Ambiente  
Notificação por Edital do Departamento de Meio Ambiente**

Processo Nº:21.904/2022

Requerente: Manoel Luiz da Silva

Assunto: Notificação Nº 0508

Nome / Razão Social: Manoel Luiz da Silva

Endereço: Rua. Maria José Amaral Arruda Castanha Nº95

Bairro: P.Q. Pinheiros CEP: 06767-040

CPF/ CNPJ: 011.806.708-76 RG: 11.877.477 Imóvel: 39935

Local de autuação: O mesmo INSC. 36232636456001400000 Às 10:00 horas, por inflação do(s) artigo(s) 38, §3º, II, "a" diversos da(s) Lei(s) 1327/2000

Pela poda não autorizada de 03 (três) árvores no passeio publico sem o devido processo legal e autorizações, não eximindo as demais penas e sanções legais cabíveis.

Assim aplico ao infrator a multa no valor de R\$ 5.839,20 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Data: 01/09/2022

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A Prefeitura por intermédio da Diretoria do Cemitério (DECEMI) notifica os concessionários titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título abaixo relacionado, para que tomem ciência das notificações em cumprimentos da lei complementar nº 199/2009, art. 12, parágrafo 1, 2, 3 e 4.

**EXUMAÇÕES VENCIDAS - COLUMBÁRIO INFANTIL**

SEPULTAMENTO	EXUMAÇÃO	QUADRA	GAVETA	FALECIDO	DECLARANTE
3/10/2020	3/10/2022	INF	121	NATIMORTO DE FRANCIELLY SILVA NASCIMENTO	ILTON ALVES DO NASCIMENTO
4/10/2020	4/10/2022	INF	140	SAPHIRA GOMES SILVA	TATIANA GOMES DO NASCIMENTO
8/10/2020	8/10/2022	INF	147	RN DE REGILENE MARQUES VIANA	JEAN MARQUES VIANA
10/10/2020	10/10/2022	INF	221	LIZ ENIOLA OLALEKAN SANTOS	STELA PEREIRA DOS SANTOS
15/10/2020	15/10/2022	INF	151	NATIMORTO 566/20 DE JAMIELE FERREIRA G.	DOUGLAS SILVA SANTOS
20/10/2020	20/10/2022	INF	116	NATIMORTO DE JESSICA DOS SANTOS LEÃO S.	GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA ROSA

**EXUMAÇÕES VENCIDAS - COLUMBÁRIO ADULTO**

SEPULTAMENTO	EXUMAÇÃO	QUADRA	GAVETA	FALECIDO	DECLARANTE
3/10/2019	3/10/2022	7	26	RENY COSTARELLI	RINALDO COSTARELLI
3/10/2019	3/10/2022	7	30	LUIZA PRESTES DA ROSA	RENATA MULLER DA ROSA
7/10/2019	7/10/2022	19 A	39	KAIQUE ITALO PEREIRA MIRANDA	PALOMA PEREIRA MIRANDA
8/10/2019	8/10/2022	7	78	MARIA DO CARMO RODRIGUES RIBEIRO	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
10/10/2019	10/10/2022	8	2	JULIO CESAR SILVA DA FONSECA	TIAGO DE SOUZA DA FONSECA
10/10/2019	10/10/2022	8	142	HELENO FAUSTINO	REINALDO FAUSTINO
12/10/2019	12/10/2022	7	83	VICENTE ALEXANDRE MOURA	JULIANA ALEXANDRE FELIX
12/10/2019	12/10/2022	7	90	RODSON XAVIER IADOCICCO	BEATRIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
13/10/2019	13/10/2022	7	56	AMARINTO MONTEIRO ALVES	MARIA MERCEDES DOS SANTOS
13/10/2019	13/10/2022	7	66	IVAN PEREIRA RIBEIRO	IVONILDES RIBEIRO DE OLIVEIRA
13/10/2019	13/10/2022	7	91	MARIA LONI CANUT PIRES	MARIANA RAMOS
14/10/2019	14/10/2022	7	124	VICENTE LOURENÇO DE MATOS	DELMA MAGALHÃES CAVALCANTE
14/10/2019	14/10/2022	19 A	59	ANTONIO PEREIRA	SUELI DELFINO SANTOS
19/10/2019	19/10/2022	7	119	JERONIMO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	THAYNAN JULIO BARBOSA DAMAS DA SILVA
20/10/2019	20/10/2022	7	114	JURANDY DE CARVALHO	VALDIR CARLOS DE CARVALHO
21/10/2019	21/10/2022	7	61	MATHEUS GOMES BARROS	VALMIR SIMAS BARROS
27/10/2019	27/10/2022	7	132	SILVIO ROBERTO CARNEIRO BOMFIM	CAMILA DE CARVALHO BOMFIM
28/10/2019	28/10/2022	19 A	67	GERALDO BORGES DA CONCEIÇÃO	SIRLENE ALVES PINHEIRO

**EXUMAÇÕES VENCIDAS - GAVETÃO**

SEPULTAMENTO	EXUMAÇÃO	QUADRA	BLOCO	GAVETA	FALECIDO	DECLARANTE
4/10/2019	4/10/2022	4	20	1	SANDRA REGINA FRIGATTO	CARLOS RENATO FRIGATTO
4/10/2019	4/10/2022	4	20	2	JOSÉ CARLOS DA SILVA	VICENTE MESSIAS DA SILVA
4/10/2019	4/10/2022	4	20	3	JOSÉ ALVES LEITE	RENATA ALVES LEITE
4/10/2019	4/10/2022	4	20	4	JOSÉ BENTO MARCOLINO	ALUISIO DA SILVA MARCOLINO
5/10/2019	5/10/2022	4	20	5	RAIMUNDA DIAS DA SILVA	HELIO JOAQUIM LIMA SILVA
6/10/2019	6/10/2022	4	20	6	ELIAS DOS SANTOS	ELIANE COSTA DOS SANTOS
7/10/2019	7/10/2022	4	20	7	MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	ROBERTO WAGNER GOMES
7/10/2019	7/10/2022	4	20	8	MARIO DOMINGOS DA LOMBA	NATALICIO DOMINGOS DA LOMBA
8/10/2019	8/10/2022	4	20	9	ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA	MARCIA FERREIRA DE ALMEIDA
8/10/2019	8/10/2022	4	20	10	ADRIANA DE PAULA BARBOSA DOS ANJOS	FABIO JOSÉ MENDES DOS ANJOS
14/10/2019	14/10/2022	4	16	1	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	DEBORA REGINA DE JESUS
16/10/2019	16/10/2022	4	16	2	RICARDO CARDOSO	EVERTON DUTRA LOPES
15/10/2019	15/10/2022	4	16	3	ANTONIA FELICIANA DE JESUS	DOMINGOS PEREIRA RUFINO
15/10/2019	15/10/2022	4	16	4	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA
16/10/2019	16/10/2022	4	16	5	GILDETE MOREIRA OLIVEIRA	JUCIMARA SILVA OLIVEIRA
16/10/2019	16/10/2022	4	16	6	HELIO COSTA DA SILVA	SUELI DANTAS DA SILVA
16/10/2019	16/10/2022	4	16	7	MARIA LENI DE JESUS	JEAN CARLOS CORREIA
17/10/2019	17/10/2022	4	16	8	VIVALDO PEREIRA DE SOUZA	JEFFERSON ALCANTARA DE SOUZA
18/10/2019	18/10/2022	4	16	9	ODAIR SEBASTIÃO SIMÕES DA CRUZ	FERNANDO SIMÕES DA SILVA CRUZ
19/10/2019	19/10/2022	4	16	10	JOSÉ PEREIRA DE LIMA	JULIA GRACIELA LIMA FROIS
21/10/2019	21/10/2022	4	17	1	CARLOS JULIO DOS ANJOS DO NASCIMENTO	PRISCILA APARECIDA DE LIMA NASCIMENTO
21/10/2019	21/10/2022	4	17	2	GESSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA	GILSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
21/10/2019	21/10/2022	4	17	3	JOSEFINA FAUSTINO DOS ANJOS TANAKA	RICARDO DA MATA AMORIM
22/10/2019	22/10/2022	4	17	4	ANGELA DOS PRAZERES DE LIMA SANTOS	ALEXSANDER DOS SANTOS
23/10/2019	23/10/2022	4	17	5	DEUZULMIRA DE PAULA	DIEGO DE PAULA
23/10/2019	23/10/2022	4	17	6	MANOEL INACIO PEREIRA	MARCOS PEREIRA
24/10/2019	24/10/2022	4	17	7	MARIA PAULINA DA CONCEIÇÃO	ZENILDA PAULINO GOMES DA SILVA
25/10/2019	25/10/2022	4	17	8	JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA	CRISTIANE DA SILVA SANTANA
26/10/2019	26/10/2022	4	17	9	MARIA FERNANDA BOUCINHA DA SILVA	ALCIDES BOUCINHA DA SILVA
27/10/2019	27/10/2022	4	17	10	MILTON CESAR DUARTE	ARIANE DOS SANTOS DUARTE
29/10/2019	29/10/2022	2	15	1	ODAIR SANTOS HIPOLITO	ROSANGELA MARIA PEREIRA HIPOLITO
31/10/2019	31/10/2022	2	15	2	JULIA MARIA DE CASTRO BARRA	KARINA APARECIDA BARRA
1/11/2019	1/11/2022	2	15	3	PEDRO VARGAS	THALIA DE ARAUJO VARGAS
2/11/2019	2/11/2022	2	15	4	MARIA ROSA GUEDES DE OLIVEIRA	BRUNO GUEDES PEREIRA
2/11/2019	2/11/2022	2	15	5	VANILDA BATISTA DA SILVA	CRISLEY DE LOYOLA HORIKOSHI
3/11/2019	3/11/2022	2	15	6	MARIA CASSIANO DA SILVA	ADRIANO DA SILVA PAULINO
3/11/2019	3/11/2022	2	15	7	GUARACIABA BARBOSA DOS SANTOS	FELICIA GONZAGA DOS SANTOS

3/11/2019	3/11/2022	2	15	8	JOSÉ CARLOS MOMESSO	ROSELI LA LUNA
3/11/2019	3/11/2022	2	15	9	SEVERINO ROMÃO	MARGARIDA ROMÃO DA SILVA
5/11/2019	5/11/2022	2	15	10	MARIA DA GLORIA MATOZO	LUIS ROBERTO MATOZO

EXUMAÇÕES VENCIDAS - TERRA

SEPULTAMENTO	EXUMAÇÃO	QUADRA	TUM.	FALECIDO	DECLARANTE
4/10/2019	4/10/2022	28	57	NILCE PEDRO PEREIRA	NILTON PEREIRA CAMPOS
10/10/2019	10/10/2022	10	115	MARCOLINA MARINHO DOS SANTOS	FELIX MARINHO DOS SANTOS
18/10/2019	18/10/2022	10	41	OLGA FERREIRA DE OLIVEIRA	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
19/10/2019	19/10/2022	28	12	WAGNER DE OLIVEIRA CAMPOS CAVALO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARROS
20/10/2019	20/10/2022	12	1	MICHAEL JONATHA DA SILVA MORAES	PATRICIA DA SILVA MORAES
29/10/2019	29/10/2022	11	87	MARIA DAS DORES MENDES LIMA	TATIANE MENDES LIMA
30/10/2019	30/10/2022	23	14	MARIA JOSÉ MOREIRA LOPES	EDSON MOREIRA LOPES
31/10/2019	31/10/2022	24	1	SAMUEL GONÇALVES DE JESUS	REGINA GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Despacho do Ordenador de Pagamentos

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa Documento Fiscal Valor R\$

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
AMA COM SERVIÇO INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA	NFS 848 / 868 / 867	1.514,97
K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	NFS 286/287/288/289/290/311/313/291/292 /293/294/295/296/297/300/316/315/301/302 /307/331/332	200.900,00

Departamento Econômico-financeiro



**Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Grupo Técnico de Vigilância Sanitária  
Travessa dos Lírios, 125 – Pq. Assunção.  
Taboão da Serra – SP 06754-170  
(011) 4788-5602

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04, informado através do Processo 25642/2022 e Boletim de Ocorrência nº 184/2022 emitido em 07/03/2022 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Pol. Santo Antonio de Posse e nº 601/2022 emitido em 05/03/2022 lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Pol. Jaguariuna :

PRODUTO	LOTE	NFO
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2133380	000461202-1
COLACT 667MG/ML LIQ X 120ML (AL)	2140883	000461202-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 8 GEN	2145592	000461202-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2135423	000461202-1
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2145887	000461202-1
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2148832	000461202-1
DESOGESTREL 0,075MG/COM X 1 BL (28 COM)	2145683	000461202-1
MUCOFAN PED 20MG/ML XPE X100ML	2202045	000461202-1
AMOXICILINA 500MG CAP X 21 GEN	2201650	000461202-1
AMOXICILINA 250MG/5ML GEN SUS	2201956	000461202-1
LEIBA LARANJA SACHE 4G X 6 (AL)	2145565	000461222-1
CL BUPROPIONA 150MG COM REV STX30 P344C1	2120806	000461222-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2133380	000461222-1
CL PAROXETINA 20MG COM REV X30 P344/98C1	2137969	000461222-1
TAP KIDS 15% LOCAO CREMOSA X 100 ML	2143536	000461222-1
RISPERIDONA 1MG COM REV P.344/98C1 X30	2140355	000461222-1

PRODUTO	LOTE	NFO
BIO C XR 1000MG x 30 COM (AL)	2131673	000461222-1
DIGESTINA 10MG COM X 20	2147071	000461222-1
BIO C 1 G COM EFEV TB X 30 (AL)	2117523	000461222-1
BROMAZEPAM 6MG COM X 30 GEN P.344/98-B1	2146381	000461222-1
GELO-BIO POM X 20G	2136012	000461222-1
FINASTERIDA 1 MG COM REV X 30	2143143	000461222-1
CARVEROL 250MG COM X 20	2201923	000461222-1
K-SEX HOT GEL FR C/ 50G	2143919	000461222-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2145990	000461222-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2133661	000461222-1
FONT D 5.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	522482	000461222-1
TENOXCAM 20MG COM REV X 10	2146387	000461222-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2145465	000461222-1
K-SEX NATURAL GEL BG C/ 50G	2140887	000461222-1
DOXAPROST 4MG COM X 30	2127518	000461222-1
PREDNISONA 20MG COM X 10 GEN	2135035	000461222-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 10 GEN	2200832	000461222-1
CICLO 21 COM X 21	2130728	000461222-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2135519	000461222-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2133661	000461032-1
DEXANEURIN INJ C/ 3 AMP A E 3 AMP B	2202419	000461032-1
OMEPRAZOL 20MG CAP DURA BL X 56	2200380	000461032-1
AMOXICILINA 250MG/5ML GEN SUS	2201956	000461032-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2204836	000461032-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, 19.426.695/0001-04 informado através do Processo 31520/2021 e Boletim de Ocorrência nº 19521395 emitido em 24/05/2021; nº 20455531 emitido em 27/07/2021; nº 19563716 emitido em 24/05/2021 lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de Goiás:

PRODUTO	LOTE	NFO
UROVIT 200MG DRG X 18	2047106	335713
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2040030	336152
CONIDRIN SALINA SPRAY X 50ML	2020077	336152
FENAREN 11,6MG/G GEL X 60G	2045677	336152
TAP KIDS 15% LOCAO CREMOSA X 100 ML	2037681	336152
REJET 25% SOLUCAO SPRAY X 100 ML	2014395	336152
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	519141	336152
TANDRIFLAN COM X 15	2100525	336152
PARACETAMOL 200MG/ML GEN SOL	2017368	336152
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2047912	336152
DESOGESTREL 0,075MG/COM X 1 BL (28 COM)	2045163	336152
DIAZEPAM 10 MG COM X 30 PORT 344/98-B1	2100238	336953
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	516546	336953
VITA SENIOR CAP X 30 (AL)	2034712	336953

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04 informado através do Processo 31545/2021 e Boletim de Ocorrência nº 20086035 emitido em 30/06/2021; lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de Goiás:

CARBAMAZEPINA 200MG COM X 30 P. 344/98 C1 LOTE1727748 NFO 000123995-1  
 CICLO 21 COM X 21 LOTE 1849418 NFO 000123995-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04, informado através do Processo 31549/2021 e Boletim de Ocorrência nº 1905/2021 emitido em 33/08/2021; lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – 102º DP:

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	521152	000389638-1
VARFARINA SODICA 5MG COM CT AL AL X 30	2105960	000389638-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2106009	000389638-1
FERISEPT 10MG/ML SOL TOP SPRAY FR C/45ML	2128460	000389638-1
OLEO MINERAL X 100ML	2107491	000389638-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2119455	000389638-1
BACLOFENO 10MG COM X 20	2045916	000389793-1
FONT D 50.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	522090	000389793-1
CARBAMAZEPINA 200MG COM X 30 P.344/98-C1	2121790	000389793-1
SULFADIAZINA PRATA 10MG/G X30G	2117028	000389793-1
FERID POM DERM X 10G	2121084	000389793-1
VARFARINA SODICA 5MG COM CT AL AL X 30	2105960	000389793-1
HISTADIN 10 MG COM X 12	2110568	000389793-1
NASALIV 40MG/1MG/0,4MG/ML SOL	2124418	000389793-1
TANDRIFLAN COM X 15	2114668	000389793-1
BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML X	2104853	000389793-1
SCALID 100 MG X 12	2119447	000389793-1
OLEO MINERAL X 100ML	2107491	000389793-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2119455	000389793-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 8 GEN	2115932	000389793-1
CICLO 21 COM X 21	2117335	000389793-1

UNIAO QUIMICA

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
VITA SUPRAZ HAIR X 60 CAP DURA (AL)	2004399	000389638-1
BABY SURE CX C/ FITA	2108321	000389793-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04, informado através do Processo 31553/2021 e Boletim de Ocorrência nº AO8866-1/2021 emitido em 20/09/2021; lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – 01º DP EMBU DAS ARTES:

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
VITA SUPRAZ VIT E CAP MOLE X 30 (AL)	2118654	000398264-1
FONT D GOTAS FR 20ML (AL)	2115277	000398264-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2119163	000398264-1
VITA SUPRAZ VIT E CAP MOLE X 30 (AL)	2118654	000398254-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2119163	000398254-1
VITA SUPRAZ COMP REV X 30 (AL)	2108312	000398276-1
VITA SUPRAZ COM REV X 60 (AL)	2103580	000398276-1
VITA SUPRAZ HAIR X 60 CAP DURA (AL)	2045145	000398276-1
VITASUPRAZ IMUNO COMPLEX FR X 30 (AL)	2034214	000398276-1
MAMYLAN BG C/ 30 G	2125245	000398254-1
OLEO CORPORAL SOL TOP X 100 ML	2111476	000398276-1
CL BUPROPIONA 150MG COM REV STX60 P344C1	2111614	000398264-1
CEFALEXINA 250MG/5ML X 100 ML	2104402	000398264-1
BACLOFENO 10MG COM X 20	2045916	000398264-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	508621	000398264-1
NAXOTEC 500MG COM X 24	2111966	000398264-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2125935	000398264-1
CL CLINDAMICINA 300MG CAP X16	2107881	000398264-1
BISALAX 5MG DRG X 20	2109890	000398264-1
DOXAPROST 2MG COM X 30	2116602	000398264-1

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
HISLOR 0,4MG/ML SOL ORAL X 100ML	2040639	000398264-1
ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME X 20G	2117812	000398264-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2121313	000398264-1
ACETATO DE DEXAMETASONA CREME x 10G	2121081	000398264-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2119456	000398264-1
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2127418	000398264-1
CARVEROL 250MG COM X 20	2123963	000398254-1
FONT D 50.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	521347	000398254-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2115610	000398254-1
FONT D 7.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	520996	000398254-1
BETAPROSPAN 5MG+2MG/ML +1AMP+SER+AGU	2129063	000398254-1
PILEM 0,75MG COM X 2	2109420	000398276-1
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	521767	000398276-1
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	521269	000398276-1
NAXOTEC 500MG COM X 10	2108438	000398276-1
HISLOR 0,4MG/ML SOL ORAL X 100ML	2040639	000398276-1
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2113624	000398276-1
FLUCISTEIN 20MG/ML XPE X100ML	2121544	000398276-1
OLEO MINERAL X 100ML	2112569	000398276-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04, informado através do Processo 31529/2021 e Boletim de Ocorrência nº1120/2021 emitido em 10/09/2021; lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – 04º DP SUMARÉ:

PRODUTO	LOTE	NFO
VODOL PREVENT FRASCO 100 G	2117363	000395623-1
VODOL PREVENT FRASCO 100 G	2121031	000395623-1
VODOL PREVENT SPORT PO X 100G	2121914	000395623-1
VODOL PREVENT RELAXANTE PO X 100G	2121916	000395623-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 100	484402	000395623-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	508621	000395623-1
PREDNISONA 20MG COM X 10 GEN	2104364	000395623-1
CICLO 21 COM X 21	2120657	000395623-1
BUSCOVERAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2048217	000395628-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2106459	000395628-1
VITA SENIOR CAP X 30 (AL)	2039882	000395628-1
VITA SUPRAZ VIT E CAP MOLE X 30 (AL)	2118654	000395628-1
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	521767	000395628-1
FONT D 7.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	520995	000395628-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2125935	000395628-1
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2108693	000395628-1
VITA SUPRAZ CALCIO+D3 COM REV X 60 (AL)	2046661	000395628-1
VITASUPRAZ IMUNO COMPLEX FR X 30 (AL)	2034214	000395628-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2109297	000395628-1
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2029383	000395628-1
MUCOFAN PED 20MG/ML XPE X100ML	2009175	000395628-1
BISALAX 5MG DRG X 20	2106758	000395628-1
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2107471	000395628-1
FONT D 10.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	520902	000395628-1
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	521267	000395628-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2044878	000395628-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2118331	000395643-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2125935	000395643-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2109297	000395643-1

PRODUTO	LOTE	NFO
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2029383	000395643-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2119162	000395643-1
FLORASTOR CAP X 12 (AL)	2107809	000395643-1
CONIDRIN SALINA SPRAY X 50ML	2124188	000395643-1
BUSCOVERAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2110408	000395643-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2106009	000395598-1
BUSCOVERAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2110408	000395598-1
PERFENOL CAP X 20	2042170	000395598-1
UREPEL 10% CREME BG C/ 60G	2120590	000395598-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2118331	000395598-1
VITA SUPRAZ HOMEM COM REV X 60 (AL)	2113305	000395598-1
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2114894	000395598-1
UREPEL 10% LOCAO FR X 150ML	2121793	000395598-1
NAXOTEC 500MG COM X 10	2108438	000395598-1
FLORASTOR SACHE 4G X 6 (AL)	2113620	000395598-1
OMEPRAZOL 20MG CAP DURA BL X 28	2126144	000395598-1
FRUTAXX ABACAXI SACHE 5G X50	2112900	000395598-1
ULTRAFIX CREME S/ SABOR 20 G X 1	2106519	000395598-1
VITA SUPRAZ VIT E CAP MOLE X 30 (AL)	2118654	000395598-1
FONT D 5.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	520914	000395598-1
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	521767	000395598-1
FONT D 7.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	520995	000395598-1
FONT D 10.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	520902	000395598-1
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	521267	000395598-1
FONT D 50.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	521343	000395598-1
DIP BET+FOSEF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2125935	000395598-1
VITA SUPRAZ CALCIO+D3 COM REV X 60 (AL)	2046661	000395598-1
VITASUPRAZ IMUNO COMPLEX FR X 30 (AL)	2034214	000395598-1
BABY SURE CX C/ FITA	2108323	000395598-1
BABY SURE PRIME CX COM CANETA	2108332	000395598-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2109297	000395598-1
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2029383	000395598-1
DESOGESTREL 0,075MG/COM X 1 BL (28 COM)	2123984	000395598-1
TANDRIFLAN COM X 15	2114668	000395598-1
TENOXICAM 20MG COM REV X 10	2117544	000395598-1
MUCOFAN PED 20MG/ML XPE X100ML	2009175	000395598-1
MUCOFAN AD 50MG/ML XPE X100ML	2025082	000395598-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2106009	000395598-1
HISTADIN 10 MG COM X 12	2110568	000395598-1
BISALAX 5MG DRG X 20	2106758	000395598-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2118231	000395598-1
SCALID 100 MG X 12	2121767	000395598-1
OLEO CORPORAL SOL TOP X 100 ML	2111476	000395598-1
PARACETAMOL 200MG/ML GEN SOL	2036959	000395598-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2119456	000395598-1
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2122157	000395598-1
XANTINON COMPLEX SOL OR X 100ML	511931	000395598-1
FOLDAN 50MG/G POMADA X 45G	2117726	000395598-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2105047	000395598-1
FERID POM DERM X 10G	2121085	000395598-1
PONDICILINA MEL-LIMAO PAST X 12	2013925	000395598-1
PONDICILINA LARANJA VIT C PASTX12 (AL)	2036825	000395598-1
PONDICILINA MENTA PAST X 12	2119141	000395598-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.426.695/0001-04, informado através do Processo 11938/2022 e Boletim de Ocorrência nº19196156/2021 emitido em 28/04/2021; nº19202834/2021 emitido em 28/04/2021; nº19228168/2021 emitido em 30/04/2021; nº20263608/2021 emitido em 13/07/2021; nº20274768/2021 emitido em 14/07/2021; nº21569511/2021 emitido em 13/10/2021; nº21569880/2021 emitido em 13/10/2021;

nº21673130/2021 emitido em 13/10/2021 lavrado pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de Goiás.

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
BIOARGI-C 1G/1G COM EFEV X 16 (AL)	2103676	384894
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2112298	364795
FLORASTOR SACHE 4G X 6 (AL)	2108810	364795
BIO C IMUNE 5 FR X 30	2111420	364795
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2102250	364795
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2046566	347402
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2046491	347402
VITA SUPRAZ HAIR X 60 CAP DURA (AL)	2004399	347402
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2038330	339815
VODOL PREVENT FRASCO 100 G	2112300	364795
OLEO CORPORAL SOL TOP X 100 ML	2111476	364795
CL FLUOXETINA 20MG CAP DURA BLX30 P344C1	2121199	391858
VARFARINA SODICA 5MG COM CT AL AL X 30	2105957	387736
NASALIV 40MG/1MG/0,4MG/ML SOL	2123250	384894
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2114578	384894
FOSF PREDNISOLONA 3MG ML X 60ML+ SER DOS	2033548	384894
ACETILCISTEINA 10% SOL INJX5	2125104	384894
HISTADIN 1MG/ML XPE X 100ML	2025094	335373
FOSF PREDNISOLONA 3MG ML X120ML+ SER DOS	2012338	364795
PERFENOL CAP X 20	2027739	364795
FERID POM DERM X 10G	2108033	364795
SIMETICONA 75MG/ML EMULSAO GOTAS 15ML	2113118	364795
FERISEPT 10MG/ML SOL TOP SPRAY FR C/45ML	2103278	364795
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2037063	364795
PILEM 0,75MG COM X 2	2104872	364795
DOXAPROST 4MG COM X 30	2105934	364795
SCALID 100 MG X 12	2109909	364795
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2109034	364795
FONT D 50.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	520752	364795
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	487523	364795
HISLOR 0,4MG/ML SOL ORAL X 100ML	2032853	364795
FONT D 7.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	520760	364795
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2019614	368926
CARVEROL 250MG COM X 20	2122320	390503
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	521342	390503
VARFARINA SODICA 5MG COM CT AL AL X 30	2105960	390503
CICLO 21 COM X 21	2117335	390503
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2113624	390503
NASALIV 40MG/1MG/0,4MG/ML SOL	2124418	390503
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	487509	339815
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2039672	339815
VARFARINA SODICA 5MG COM CT AL AL X 30	2032360	339815
TANDRIFLAN COM X 30	2100524	339815
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2048838	339815
CORTISONAL 10MG/G CREME X 20G	2107596	339815
CICLO 21 COM X 21	2048126	339815
BISALAX 5MG DRG X 20	2041653	339815
ANDRIODERMOL LIQ X 50ML	2046362	339815
BABY SURE CX C/ FITA	2044050	339815

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA, CNPJ 61.228.661/0001-41 informado através do Processo 19748/2022 e Boletim de Ocorrência nº22016266B01 emitido em

09/04/2022; lavrado pela POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO:

CIPROTERONA 50MG LOTE 1146435 – 4 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146433 – 300 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146435 – 200 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146435 – 126 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146435 – 250 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146433 – 84 UNIDADES  
 CIPROTERONA 50MG LOTE 1146433 – 200 UNIDADES

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa BLANVER FARMOQUIMICA LTDA, CNPJ 53.359.824/0001-19 informado através do Processo 11431/2022 e Boletim de Ocorrência nº0216918/2022 emitido em 10/03/2022; lavrado pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

RIVOTRIL 2,5MG/ML SOL OR T FR VD CGT X 20ML – LOTE 50651R01 – 03 UNIDADES

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa BLANVER FARMOQUIMICA LTDA, CNPJ 53.359.824/0001-19 informado através do Processo 27964/2022 e Boletim de Ocorrência nº060737.01.2022.0.00.704 emitido em 14/03/2022; lavrado pela Delegacia Geral de Polícia Civil – Governo da Paraíba – Delegacia Online.

LEXOTAN 6MG X 30 CP – LOTE R0875R01 – 144 UNIDADES

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 11342/2022 e Boletim de Ocorrência nº 117325/2022 emitido em 17/01/2022 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – DELEGACIA ELETRÔNICA E nº21752928 da Secretaria de Segurança Pública – Registro de Atendimento Integrado do Estado de Goiás – Delegacia de Goiás:

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	521342	000390137-1
FONT D 10.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	520895	000390137-1
FLORASTOR SACHE 4G X 6 (AL)	2113620	000390137-1
CONIDRIN SALINA SPRAY X 50ML	2124188	000390137-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2118231	000390137-1
BABY SURE CX C/ FITA	2116380	000433523-1
BABY SURE PRIME CX COM CANETA	2110001	000433523-1
ACETATO DE DEXAMETASONA CREME x 10G	2137155	000433523-1
ECOS XAROPE X 120 ML	2141493	000433523-1
ULTRAFIX CREME S/ SABOR 20 G X 1	2108864	000433523-1
FOSF PREDNISOLONA 3MG ML X 60ML+ SER DOS	2143083	000433523-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 11347/2022 e Boletim de Ocorrência nº 170430/2022 emitido em 24/01/2022 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – DELEGACIA ELETRÔNICA:

PRODUTO	LOTE	NFO
DEMEDROX 150MG/ML SUS INJ C/1 SERINGA	2109046	000439077-1
COLACT 667MG/ML LIQ FRUTAS X120ML (AL)	2140877	000439077-1
FONT D 50.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	521986	000439077-1
VODOL 20MG/ML SPRAY X 60ML	2141671L	000439077-1
VITA SUPRAZ HOMEM COM REV X 60 (AL)	2119178	000439077-1
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2119184	000439077-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2144222	000439077-1
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2139536	000439077-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2145701	000439077-1
VITA SENIOR CAP X 30 (AL)	2124439	000439077-1
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2142826	000439077-1
CLOR PROPRANOLOL 40MG COM X 30	2135495	000439077-1
SCALID 100 MG X 12	2138982	000439077-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	516145	000439077-1
POLIDERMS CREME DERM X20G	2143041	000439077-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 11354/2022 e Boletim de Ocorrência nº AC1886-1/2022 emitido em 13/01/2022 nº AC1886-2/2022 emitido em 19/01/2022 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo:

Comunicamos o furto de carga ocorrido aos produtos e lotes citados abaixo e nos anexos 01 ao 05 e cuja ciência pelo Responsável Técnico da distribuidora se deu em 27/01/2022.

PRODUTO	LOTE	NFO
SIMETICONA 75MG/ML EMULSAO GOTAS 15ML	2141225	000439513-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 8 GEN	2145592	000439513-1
CLOR PROPRANOLOL 40MG COM X 30	2135495	000439513-1
SCALID 100 MG X 12	2138982	000439513-1
BETAPROSPAN 5MG+2MG/ML +1AMP+SÉR+AGU	2142911	000439513-1
FENAREN 11,6MG/G GEL X 60G	2135412	000438790-1
FERISEPT 10MG/ML SOL TOPICA FR COM 30ML	2138663	000438790-1
FLORASTOR CAP X 12 (AL)	2119548	000438790-1
FLORASTOR SACHE 4G X 6 (AL)	2133721	000438790-1
BIO C XR 1000MG x 30 COM (AL)	2131673	000438790-1
FERISEPT 10MG/ML SOL TOP SPRAY FR C/45ML	2138095	000438790-1
NAXOTEC 500MG COM X 10	2137300	000438790-1
FONT D 5.000 UI X 30 COMPRIMIDOS	522432	000438790-1
FONT D 50.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	521986	000438790-1
FONT D 50.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	522927	000438790-1
NEOCOPAN COMPOSTO SOL DRAL X 10ML	2127122	000438790-1

UMA EMPRESA  
LÍQUÃO QUÍMICA

PRODUTO	LOTE	NFO
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2127484	000438790-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2112497	000438790-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2144237	000438790-1
BUSCOVERAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2127124	000438790-1
BIO C 1 G COM EFEV TB X 30 (AL)	2115251	000438790-1
PREDNISONA 20MG COM X 10 GEN	2124289	000438790-1
VODOL 20MG/ML SPRAY X 60ML	2141671L	000439360-1
VITA SUPRAZ HOMEM COM REV X 60 (AL)	2119178	000439360-1
VITA SUPRAZ MULHER COM REV X 60 (AL)	2119184	000439360-1
CONIDRIN SALINA SPRAY X 50ML	2141216	000439360-1
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2139536	000439360-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2127514	000439360-1
SCALID 100 MG X 12	2138982	000439360-1
PREDNISONA 20MG COM X 10 GEN	2124289	000439360-1
NAXOTEC 500MG COM X 10	2137300	000439360-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2144222	000439360-1
VODOL PREVENT HIDRATANTE CR X BG 120G	2148931	000439248-1
COLACT 667MG/ML LIQ X 120ML (AL)	2136093	000439248-1
FLORASTOR CAP X 12 (AL)	2119548	000439248-1
SCALID 100 MG X 12	2138982	000439248-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2144237	000439248-1
TANDRIFLAN COM X 15	2135481	000439248-1
UROVIT 100MG DRG X 25	2135769	000439248-1
VODOL PREVENT AEROSSOL FR	2124005	000439248-1
FERISEPT 10MG/ML SOL TOP SPRAY FR C/45ML	2138095	000439248-1
ANDRIODERMOL LIQ X 50ML	2141210	000439248-1
VODOL PREVENT SPORT PO X 100G	2143438	000439248-1
FONT D GOTAS FR 20ML (AL)	2120287	000439248-1
OLEO MINERAL X 100ML	2135736	000439248-1
VODOL PREVENT RELAXANTE PO X 100G	2147195	000439248-1

UMA EMPRESA DA  
UNIÃO QUÍMICA

PRODUTO	LOTE	NFO
TANDRIFLAN COM X 30	2143556	000439248-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2132217	000439248-1
UROVIT 200MG DRG X 18	2136912	000439248-1
VODOL 20MG/ML SPRAY X 60ML	2141671L	000439248-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2127514	000439248-1
DOXAPROST 4MG COM X 30	2127517	000439248-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2136069	000439248-1
CARVEROL 250MG COM X 20	2137267	000439248-1
PROCTFIS H POM BG X 20G + 10 APLICADORES	2136034	000439248-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2145701	000439248-1
NEOCOPAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2127122	000439248-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2141230	000439248-1
CICLO 21 COM X 21	2127782	000439248-1
NEOCOPAN COMPOSTO COM REV CT BL 2X10	821A2121	000439248-1
BISALAX 5MG DRG X 20	2127427	000439248-1
BIO C 1 G COM EFEV TB X 30 (AL)	2115251	000439248-1
CL PAROXETINA 20MG COM REV X30 P344/98C1	2137968	000439220-1
LEIBA LARANJA SACHE 4G X 6 (AL)	2144618	000439220-1
FONT D GOTAS FR 20ML (AL)	2120287	000439220-1
ULTRAFIX CREME S/ SABOR 40 G X 1	2122767	000439220-1
ULTRAFIX CREME S/ SABOR 20 G X 1	2108864	000439220-1
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	525409	000439220-1
LEIBA CAP BLISTER X 12 (AL)	2146702	000439220-1
NAXOTEC 500MG COM X 24	2130057	000439220-1
FENAREN 11,6MG/G GEL X 60G	2135412	000439220-1
ARTRINID 50 MG CAP C/ 24	2143825	000439220-1
CONIDRIN 3% SOL SPR X 60ML	2130010	000439220-1
TAP KIDS 15% LOCAO CREMOSA X 100 ML	2142594	000439220-1
COLACT 667MG/ML LIQ X 120ML (AL)	2136094	000439220-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2136069	000439220-1

UMA EMPRESA  
UNIÃO QUÍMICA

PRODUTO	LOTE	NFO
FLORASTOR SACHE 4G X 6 (AL)	2133721	000439220-1
CARBAMAZEPINA 200MG COM X 30 P.344/98-C1	2127809	000439220-1
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2139536	000439220-1
DOXAPROST 4MG COM X 30	2127517	000439220-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2127514	000439220-1
ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME X 20G	2145996	000439220-1
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2142826	000439220-1
CETOPROFENO 50 MG CAP DURA X 24	2146373	000439220-1
CONIDRIN SALINA SPRAY X 50ML	2141216	000439220-1
DIP BET+FOSF DIS BETAM 5+2MG/ML 1AP+1SER	2144222	000439220-1
CARBAMAZEPINA SUS OR 20MG/ML P.344/98-C1	2135329	000439220-1
FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL P.344/98-B	2137587	000439220-1
CLOR PROPRANOLOL 40MG COM X 30	2135495	000439220-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 10 GEN	2144909	000439220-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 8 GEN	2145592	000439220-1
BIO C 1 G COM EFEV TB X 30 (AL)	2115251	000439220-1
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2127484	000439220-1
SCALID 100 MG X 12	2138982	000439220-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2141230	000439220-1
PREDNISONA 20MG COM X 10 GEN	2124289	000439220-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2144237	000439220-1
CL CLINDAMICINA 300MG CAP X16	2109559	000439423-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2145701	000439423-1
UROVIT 200MG DRG X 18	2136912	000439423-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2127514	000439423-1
TANDRIFLAN COM X 30	2139959	000439423-1
BETAPROSPAN 5MG+2MG/ML +1AMP+SER+AGU	2142911	000439423-1
CICLO 21 COM X 21	2124262	000439423-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 11355/2022 e Boletim de Ocorrência nº 2346963/2021 emitido em 07/12/2021 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – DELEGACIA ELETRÔNICA:

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2137050	000417984-1
PILEM 0,75MG COM X 2	2121988	000417984-1
FONT D 10.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	523489	000417984-1
BIO C 200 MG/ML SOL GOT	2124695	000417984-1
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2113812	000417984-1
DOXAPROST 2MG COM X 30	2116604	000417984-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2131268	000417984-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 30	512189	000417984-1
TENOXICAM 20MG COM REV X 10	2119880	000417984-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2128034	000417984-1
FONT D 7.000 UI X 12 COMPRIMIDOS	522436	000417984-1
HISTADIN 10 MG COM X 12	2122976	000417984-1
OLEO MINERAL X 100ML	2121377	000417984-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2130897	000417984-1
BUSCOVERAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2125207	000417984-1
FONT D 50.000 UI X 04 COMPRIMIDOS	521984	000417984-1

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
UNIPRAZOL 20MG CAP BLX56	2139027	000417984-1
CICLO 21 COM X 21	2123803	000417984-1
SCALID 100 MG X 12	2131843	000417984-1
XANTINON COMPLEX SOL OR X 60 FLAC 10ML	514077	000420356-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2105057	000420356-1
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 100	507548	000420356-1
XANTINON COMPLEX SOL OR X 100 ML	515741	000420356-1
NEOCOPAN COMPOSTO COM REV CT BL 2X10	B21A2111	000420356-1
TANDRIFLAN COM X 30	2139005	000420356-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2128035	000420356-1
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2137050	000420356-1
PILEM 0,75MG COM X 2	2121988	000420356-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2131644	000420356-1
CICLO 21 COM X 21	2123808	000420356-1
NEO CEBETIL INJ A/B X 2 AMP	2133223	000420356-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2121988	000417984-1
BIO C 1G COM EFEV TB X 10 (AL)	2112455	000417984-1
COLACT 667MG/ML LIQ AMEIXA X120ML (AL)	2123150	000417984-1
K-SEX NATURAL GEL BG C/ 50G	2127352	000417984-1
BABY SURE CX C/ FITA	2109981	000417984-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 11361/2022 e Boletim de Ocorrência nº 173175/2022 emitido em 24/01/2022; 245124/2022 emitido em 03/02/2022; 264695/2022 emitido em 04/02/2022, lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – DELEGACIA ELETRÔNICA:

PRODUTO	LOTE	NFO
FINASTERIDA 1 MG COM REV X 30	2143143	000431545-1
ECOS XAROPE X 120 ML	2141491	000431545-1
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2117842	000431545-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2118333	000431545-1
ACICLOVIR 200MG COM X 30	2143542	000431545-1
CL CLINDAMICINA 300MG CAP X16	2109559	000431545-1
TANDRIFLAN COM X 15	2132190	000431545-1
VITA SUPRAZ HOMEM COM REV X 60 (AL)	2119181	000445020-1
TOPCOID 5MG/G GEL X 40G	2145986	000445020-1
DOXAPROST 4MG COM X 30	2127517	000445020-1
DOXAPROST 2MG COM X 30	2120660	000445020-1
VITA JR SOL ORAL FR C/ 120 ML (AL)	2139536	000445020-1
AMOXICILINA 500MG CAP X 21 GEN	2148151	000445020-1
CICLO 21 COM X 21	2127782	000445020-1
PROCTFIS H POM BG X 20G + 10 APLICADORES	2139215	000445702-1
UROVIT 200MG DRG X 18	2137055	000445702-1

PRODUTO	LOTE	NFO
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2142826	000445702-1
UROVIT 100MG DRG X 25	2135769	000445702-1
NEOCOPAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2127122	000445702-1
ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME X 20G	2145996	000445702-1
NAUSICALM B6 25+5MG/ML SOL OR FR X 20 ML	2145126	000445702-1
NEOCOPAN COMPOSTO COM REV CT BL 2X10	B21A2122	000445702-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2127843	000445702-1
CICLO 21 COM X 21	2127783	000445702-1
BISALAX 5MG DRG X 20	2127427	000435951-1
ACETATO DE DEXAMETASONA CREME x 10G	2127427	000435951-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2137258	000435951-1
CICLO 21 COM X 21	2127143	000435951-1
HYTOS PLUS 4MG/ML/0,75MG/ML	2117842	000435951-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 25637/2022 e

Boletim de Ocorrência nº 516293/2022 emitido em 08/03/2022 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – DELEGACIA ELETRÔNICA:

PRODUTO	LOTE	NFO
BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML X	2124801	000427165-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2131648	000427165-1
CELESTRAT 2MG + 0,25MG COM X 20	2115725	000427165-1
CELESTRAT 2/0,25MG/5ML XPE 120	2139047	000433977-1
CEFALEXINA 500MG CAP X 10 GEN	2136930	000426385-1
FOSF PREDNISOLONA 3MG ML X 60ML+ SER DOS	2143083	000432872-1
OLEO MINERAL X 100ML	2135736	000438289-1

Comunicamos o furto dos produtos abaixo relacionados da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, informado através do Processo 31538/2021 e Boletim de Ocorrência nº 20863540 emitido em 26/08/2021 e nº19794046 emitido em 09/06/2021 lavrados pela Secretaria de Segurança Pública – Registro de Serviço Integrado – Estado de Goiás – Delegacia Distrital de polícia de Aparecida de Goiânia.

icado de extravio de carga ocorreu aos produtos e lotes citados abaixo e nos anexos  
 uja ciência pelo Responsável Técnico da distribuidora se deu em 30/09/2021.

PRODUTO	LOTE	NOTA FISCAL
XANTINON 100MG + 20MG COM REV X 100	484401	000385683-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2029956	000333787-1
GELO-BIO AEROSOL X 150ML	2047354	000333787-1
PROCTFIS H POM BG X 20G + 10 APLICADORES	2038293	000333787-1
CICLO 21 COM X 21	2041449	000333787-1
CRISTALIN COLIRIO 15ML	2109034	000361142-1
FONT D 50.000 UI X 08 COMPRIMIDOS	520752	000361142-1
ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME X 20G	2108852	000361142-1
SIMETICONA 125 MG CAP MOLE X 10	2037061	000361142-1
AMOXICILINA 250MG/5ML GEN SUS	2039785	000361142-1
NEOCOPAN COMPOSTO SOL ORAL X 10ML	2109982	000361142-1
TANDRIFLAN COM X 30	2106839	000361142-1
HISTADIN D5/120MG COM REV X12	2042060	000361142-1
OLEO MINERAL X 100ML	2100360	000361142-1
PARACETAMOL 750MG GEN COM X 20	2047764	000361142-1
VODOL 20MG/G CREME X 28G	2100352	000361142-1
CL CLINDAMICINA 300MG CAP X16	2100467	000361142-1
SIMETICONA 75MG/ML EMULSAO GOTAS 15ML	2113118	000361142-1
UROVIT 200MG DRG X 18	2112034	000361142-1
HISTADIN 1MG/ML XPE X 100ML	2114543	000361142-1
BIO C ZINCO COM EFEV TB X 10 (AL)	2113901	000361142-1

